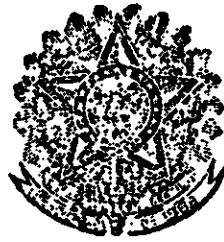


DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29 DA REPUBLICA — N. 113

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portaria da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria de Estatistica Commercial.
Ministerio da Guerra — Expediente do ministro e do director.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Editais e avisos — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Por acto de 17 do corrente fica sem effeito o acto de 10 do corrente, em virtude do qual foram transferidos os commissarios de 2ª classe Fernão da Toledo Itallardi, do 22º para o 2º districto e Jayme Corrêa da Azevedo, do 22º para o 2º.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1917

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 94 C — Remetto-vos para serem publicados no *Diario Official* os quadros do activo e passivo dos bancos que funcionam nesta praça, correspondentes ao mez de abril de 1917, comparados com igual data do anno passado.

Haitero os protestos de minha estima e consideração.

N. 95 C — Solicito-vos as necessarias providencias para que sejam impressos, com a possivel urgencia, mais 500 exemplares dos chapas avulsas do commercio exterior do Brazil.

Avoguro-vos os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. H. do Vasconcellos, consul geral do Brazil em Londres — Inglaterra:

N. 68 B — Legalizadas em 8 de janeiro do corrente anno, foram por esse consulado remettidas a esta directoria as facturas de numeros 77 a 83 referentes a mercadorias embarcadas no vapor norueguez *Thalassa*, sahido desse porto em 30 de julho de 1915, isto é, ha quasi dois annos. São facturas á ordem, embarcadas pela Associated Portland Cement Manufacturers, marca MC num losango, e constando cada partida de 1.122 barricas de cimento.

Parce-me tratar-se de facturas cujas primeiras vias não foram aqui recolhidas pelos importadores, os quaes tiveram que retirar as respectivas mercadorias assignando termo do responsabilidade na alfandega de destino, quo é, no caso presente, a de Pernambuco. Para dar baixa ao termo, os importadores toem do apresentador á alfandega uma copia da terocira via archivada no consulado em uma certidão desta directoria, extrahida pela segunda via, aqui existente.

Para esse fim as facturas do ns. 77 a 83 não tem valor algum, pois a copia exigida pela alfandega é a referente á factura ou facturas que deviam ter sido legalizadas na época devida, dizendo melhor, na occasião do embarque.

Tal exigencia tem sua razão de ser quo se origina no valor em que se tem a factura como instrumento preventivo e repressivo da fraude. Creando-a, o legislador teve em vista, em a previa declaração do exportador, evitar na occasião de ser retirada a mercadoria da alfandega qualquer conluio, para lesar o fisco, entre o importador e o empregado aduaneiro.

Si ao portador se der a faculdade de legalizar a factura em qualquer época, burlada ficará a lei, pois, na factura, feita após a retirada da mercadoria da alfandega de destino, somente constará aquillo que convier melhor ao importador.

Admittindo que as facturas do ns. 77 a 83 sejam copias das legalizadas em tempo devido, copias solicitadas pelos importadores por extraviio das primeiras vias, cabia então a esse consulado fazer constar nas novas facturas a declaração de que eram copias de outras, citando o numero das primitivas. Não havendo essa indicação fica a alfandega impossibilitada de saber si se trata de uma copia fiel ou de uma factura nova, afóra o inconveniente de trazer á nossa estatística da importação, que, como V. Ex. sabe, é feita pelas facturas consules, uma apuração em duplicata, porque nella ficam figurando duas importações, quando do facto só houve uma.

Facto semelhante deu-se nesse consulado com as facturas ns. 4.124 e 4.125, legalizadas em 26 de agosto de 1916, facturas de cimento, consignadas a Brlido Maia & Comp. o embarca las no vapor *Carour*, sahido desse porto em fins do agosto. Em janeiro deste anno receberam as facturas ns. 6.923 e 6.924, legalizadas em 26 de dezembro do anno passado,

data das pelos exportadores, Jacob Walter & Comp., em 12 do mesmo mez e anno, e referentes a mercadorias embarcadas tambem no vapor *Carour*, identicas em todos os seus dizeres, com excepção das datas do consul e dos exportadores, as facturas ns. 4.124 e 4.125. Como o nosso movimento maritimo não accusasse a entrada em portos brasileiros do vapor *Carour* nos mezes de janeiro, fevereiro e março, em indagação na agencia respectiva verificámos que a sua ultima viagem ao Brazil fora a do agosto de 1916. Simento pelo facto do vapor não ter mais vindo ao Brazil é que pudemos constatar que as segundas eram duplicatas das primeiras.

E' muito comum por parte dos exportadores, quando por qualquer motivo, após a legalização da respectiva factura, deixa de seguir no vapor a que se destinava uma partida de mercadorias, legalizarem nova factura ao effectivar-se o embarque, sem declarar, no consulado, que a segunda factura annulla a primeira.

E' natural que a muitos consules não sobre tempo, em vista do acumulo de serviço, para fiscalizar uma por uma, em todos os seus detalhes, as facturas que lhes são apresentadas para ser legalizadas.

Permitta-me, porém, lembrar a V. Ex. que aos exportadores se poderia exigir, no acto de apresentar a factura no consulado, a declaração verbal de que não fizeram factura anterior, referente ás mesmas mercadorias, da modo a habilitar o consul a fazer na factura a devida anulação, citando o numero da factura a annullar. Se assim vellar-se-hiam as duplicatas que invalidam os esforços desta directoria para que os algarismos dos seus trabalhos não soffam contestações.

Estas e outras falhas na completa e boza execução do nosso regulamento de facturas consulares traz á arrecadação aduaneira e ao serviço desta directoria series transtornos, e para signalos exuto com a boa e efficaç collaboration de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 16

Sr. Silva Almeida, Inspector da Alfandega do Corumbá:

N. 96 C — Accuso o recebimento do telegramma de V. S. no qual communico ter assumido o cargo de Inspector, para o qual foi nomeado por decreto de 16 de abril.

Agradecendo a gentileza da communicação, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. representantes da Pacific Steam Navigation Company:

N. 97 C — Solicito do V. S. a fmeza de transmitir as suas ordens para que seja transportado a Callau um pequeno caixote contendo bilhetes desta directoria para o nosso ministro em Lima.

Agradecendo antecipadamente, apresento a

— Sr. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director geral dos Correios:
N. 98 C — Communicação a V. S. para os fins convêníen-tes que o 2º escripturario desta directoria Sr. Oscar da Graça Fagundes está autorizado a receber a correspondencia desta repartição e a que vier dirigida em nome do director, Sr. Léo de Affonseca Junior.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e de mui distinta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 99 C — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. o incluso requerimento em que o 3º escripturario Sr. Alberto Cardoso de Mattos solicita uma assignatura do *Diario Official*.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Srs. administrador geral e secretario dos Impostos Internos — Buenos Aires:

N. 100 C — Accusando o officio de VV. SS. de 20 do abril passado, tenho a honra de agradecer os relatorios dessa administração correspondentes aos exercicios de 1913, 1914 e 1915 e do exemplar do projecto da lei geral de impostos internos que VV. SS. fizeram a gentileza de me remetter.

Reiterando os meus agradecimentos, apresento a VV. SS. os meus mais altos protestos de estima e de distinta consideração.

— Sr. director de Economia Rual y Estadística do Ministerio da Agricultura—Buenos Aires:

N. 101 C — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 451, de 23 de abril ultimo, acompanhado das publicações editadas por essa repartição.

Muito grato pela remessa de tão uteis publicações que veem enriquecer a nossa bibliotheca, apresento a V. S. os meus mais vivos protestos de estima e de mui distinta consideração.

— Sr. Carlos de Carvalho e Souza, vice-consul do Brazil em Paso de los Libres:

N. 67 B — Nas ultimas facturas legalizadas nesse vice-consulado temos observado que as declarações do frete da mercadoria não representam a verdade, como será facil demonstrar com este unico exemplo: — a 2ª via da factura n. 13, relativa a 30.000 kilos de farinha de trigo, declara ter pago de frete 20 libras e a de n. 16, referente a 91.000 kilos de farelo, diz que a despesa do frete foi tambem de 20 libras, o que não é possível, por ter este ultimo carregamento um peso tres vezes maior do que o outro acima citado.

Assim sendo, peço-lhe a fineza de tomar uma providencia no sentido de não serem feitas pelos exportadores falsas declarações nas facturas abi levadas para a imprescindivel legalização.

Agradecendo antecipadamente as providencias que V. Ex. tomará para que seja sanada essa irregularidade, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de estima e de mui distinta consideração.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:
De 900\$, por conta da verba 14ª, sub-assignação 23ª—Remonta, etc. do orçamento actual (aviso n. 612).

De 2.975\$300 para pagamento aos voluntarios da Patria tenente José Joaquim Vieira Lopes, cabo Martiniano Luiz da Franca, anseçadas Manoel de Jesus, Severiano Bispo, Francisco Pereira Protasio e soldados Feliciano de Oliveira Pinheiro, José Ursulino da Silva, Possidonio da Andreja Couto, João Lázaro de Oliveira e Innocencio Justino (aviso n. 649);

A' Delegacia Fiscal no Paraná, de 7.370\$, para pagamento ao major Alcebiades Cesar Plaisant (aviso n. 612).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1.737\$700, 48.762\$630, 5.042\$700, 8.917\$300, 7.638\$400 e 12.943\$700, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, Rede de Viação Paraná—Santa Catharina (avisos ns. 640, 641, 643, 644, 646 e 647);

De 37.850\$700, sendo: a Bastos Dias 73200; a Fred. Figner, 833; a J. L. Costa & Comp., 278\$500; a José Ignacio Coelho & Comp., 31.740\$; a Luiz Macedo, 5.600\$ e a Villas-Boas & Comp., 140\$000 (aviso n. 663).

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar autorizando a instalar a enfermaria da guarnição em Fortaleza, no Estado do Ceará, nordestar consignada no orçamento em vigor e declarando que as ambulancias regimentaes destinadas ás baterias de Natal e Maceió serão fornecidas pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que os 1ºs tenentes de artilharia Mario Ramos, do 9º regimento, e Manoel Martins Ribeiro, do 3º, passam a servir, este na bateria do Estado do Rio Grande do Norte e aquelle na do Estado da Parahyba;

Que nesta data se determina o recolhimento ao 58º batalhão de caçadores, onde foi mandado servir, do capitão aggregado á arma de infantaria Adalberto Gonçalves de Menezes.

Mandando praticar na Fabrica de Polvora sem Fumaça o capitão de artilharia Izidro Leite Ferreira de Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1917

Luiz Piccolo, pedindo exclusão do seu filho, o sorteado Giordano Piccolo, das fileiras do Exército.—Indefrido; o requerente devia ter apresentado as suas reclamações perante as juntas de alistamento e revisão no prazo legal; e, como o não tivesse feito, não cabe agora ao Executivo tomar conhecimento dellas.

Arthur Alvaro Rodrigues, engenheiro, pedindo permissão para extrahir madeiras nos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Directoria do Material Bellico.

Francisco Martins e Caio Guerino, soldados sorteados, pedindo exclusão do serviço militar.—Indefrido; os requerentes deviam ter apresentado as suas reclamações perante as juntas de alistamento e revisão dentro do prazo legal; e, como não o tivessem feito, não cabe agora ao Executivo tomar conhecimento dellas.

João Carlos, reservista do Exército, pedindo caderneta de reservista, etc.—Requerida por partes.

Antonio Baptista dos Santos, cabo asylado, pedindo permissão para residir no Estado de Sergipe.—Como pede, correndo as despesas de transporte por conta propria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 2º tenente Leonidas Rocha para se matricular no curso de artilharia da Escala Militar;

Ao 1º sargento reformado Ignacio Pereira da Silva para fixar residencia na cidade do Rio Grande.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

(*) Circular n. 4, de 15 do maio de 1917, ás seguintes repartições: Estrada de Ferro Central do Brazil, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy e Inspetoria Federal das Estradas:

Tendo o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 165, de 11 do corrente mez, declarado ter accordado com o Ministerio da Guerra para que o despacho de armas e munições, nas estradas de ferro da União, fique dependendo de prévia autorização deste ultimo ministerio, e ter ainda nesse sentido expedido ordens telegraphicas ás repartições, de Fazenda nos Estados, assim vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saudo o frateridade.—A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.387, de 8 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 131).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.388, de 8 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 132).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.403, de 12 do corrente mez, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º, da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 133).

Segunda secção

Expediente de 15 de maio de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu autorizar-vos a mandar passar as certidões requeridas nas duas petições de 8 do corrente mez, cujas cópias juntas vos remetto, pelo vice-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, procurador do engenheiro André Verissimo Rebouças, conforme instrumento de procuração archivado nesta Secretaria de Estado (officio n. 52).

Requerimento despachado

Pedro do Si, pedindo, como procurador de Antonio Fernandes dos Santos, restituição de fretes inevitavelmente cobrados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.—Junta a procuração.

Dia 16

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao requerimento da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, informado por vossa officio n. 200 S, de 9 do corrente mez, resolvo autorizar a abertura ao trafego publico das estações de Biriguy e Cincinnati Braga, respectivamente situadas nos kilometros 262 e 400 da Estrada de Ferro do Bauré a Itapura.

Declaro-vos, outrossim, que por portaria desta data são approvados os quadros do pessoal das ditas estações (aviso n. 91).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu Luiz do Barros Almeida, praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Recife, declaralo em disponibilidade, com o respectivo ordenado, de accordo com o § 4º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Remetteu-se á Inspectoria de Portos em officio n. 44, de 16 do corrente, a portaria.

Expediente de 15 de maio de 1917

Declarou-se:

Ao presidente do Conselho Municipal do Barreiros, Estado da Bahia, que, por falta de verba, não é possível attender ao pedido do auxilio de 50:000\$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Grande (aviso n. 115);

Ao Ministerio da Marinha que a Companhia Port of Pará já executou, no balisamento por ella construido, as alterações suggeridas por aquelle ministerio (aviso n. 416).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Haupt & Comp., a quantia de \$ 34-16-0, que

ao cambio de 12 corresponde a 696\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brazil, no anno de 1915, correndo a despeza pelo credito aberto pelo decreto n. 12.102, de 14 de junho de 1916 (aviso n. 1.391).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Transportes e Carruagens a quantia de 300\$, em que importam as inclusas contas de transportes effectuados em proveito da Estrada do Ferro Central do Brazil, no anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material, 6ª divisão, verba 6ª, artigo 87, da lei orçamentaria do exercicio de 1916 (aviso n. 1.393).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 375.834, provenientes de transportes feitos pelo Lloyd Brasileiro e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, em 1916; escripturando-se a despeza na consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de aquelle anno (aviso n. 1.396).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 375.834, provenientes de transportes feitos pelo Lloyd Brasileiro e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, em 1916; escripturando-se a despeza na consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de aquelle anno (aviso n. 1.397).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, empreiteira da construcção da estrada de ferro do mesmo nome, a quantia de 34:989\$979, sendo 5:321\$240 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o 3º trimestre de 1916, no trecho Picadade—Raiz, kilometros 0 a 21, 5; 22:938\$604 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mesmo trimestre, no trecho Raiz—Theresopolis, kilometros 21, 5 a 33, e 6:709\$133 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mesmo trimestre, no trecho Theresopolis—Varzea, kilometros 33, 0 a 3, 5, tudo de accordo com os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916, nos termos da clausula XL do termo de consolidação de 27 de agosto de 1915 (aviso n. 1.398).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 15 de maio corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

Ao guarda Joaquim da Silva Oliveira, 90 dias com metade da diaria;

Ao conductor de trem Joaquim Vaz, 90 dias com ordenado.

Na Repartição Geral dos Telegraphos, ao escripturario Lodorico Homem da Rocha, 90 dias com ordenado.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1917

João Zacharias Rosa.—Deferido.

Dia 14

Pacifico Porfirio da Silva, pedindo consignar em sua folha a quantia de 10\$ em favor do Sr. Antonio B. de Souza.

Dia 15

Manoel Esteves.—Sim, observadas as exigencias da Contabilidade.

Dia 16

João Homem de Bittencourt, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo tres dias de licença.—Concedo nos termos do informado.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença.—Sim, como se informa.

Olorico Tavares Paes, carteiro de 3ª classe de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença.—Concedo nos termos do informado.

Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença.—Como requer.

Luiz Cardoso de Souza, servente de 2ª classe da directoria, pedindo 60 dias de licença.—Concedo nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 14 do corrente foi dispensado do cargo de zelador, em comissão, do nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, o 3º official addido da directoria do Serviço de Estatística Francisco Tavares Pereira, sendo por igual acto da mesma data designado o referido funcionario para servir, até ulterior deliberação, no archivo da Directoria do Serviço de Povoamento.

Por igual acto da mesma data foi exonerado, a pedido, Laerte Navarro Lins, do cargo de professor do nucleo colonial Annitapolis, no Estado de Santa Catharina, sendo ainda, por igual acto, da mesma data, nomeado para exercer esse cargo o Sr. Pedro Meyworm.

Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Ademar Soares da Rocha.

Por igual acto, ainda da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar agronomo, addido, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Ariró do Carvalho.

Por portaria da mesma data foi exonerado, a pedido, Fernando Gomes Pedroza, do cargo de inspector agricola interino do Serviço de Agricultura Pratica.

Requerimentos despachados 1

Dia 15 de maio de 1917

Julio Tavares Lima, propondo concertar ou adquirir um tractor Ivel, pertencente á Estação Geral de Experimentação de Campos.—Indeferido.

Dia 16

Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante de inspector, addido, do Serviço do Povoamento, solicitando disponibilidade.—Indeferido por serem necessarios os seus serviços.

Directoria Geral da Industria e Comercio**Segunda secção**

Por portaria de 14 do corrente, foi tornada sem effeito a de 23 de fevereiro do corrente anno, que readmittia Carlos Günther no cargo de contra-mestre da officina do serralheiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, visto não ter tomado posse e assumido o exercicio no prazo legal.

— Por outra da mesma data, foram readmittidos Aristides José Ferreira e Bartholomeu Vasconcellos, respectivamente, nos cargos de adjuntos de professor dos cursos primario e de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piahy.

— Por outra de 16 do corrente, foi designado o inspector agricola do Estado do Paraná, João Candido da Silva Muricy, para servir como director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Dia 15 de maio de 1917*

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Piahy que, por portarias de 14 do mez corrente, foram readmittidos Aristides José Ferreira e Bartholomeu do Vasconcellos, respectivamente, nos cargos de adjuntos de professor dos cursos primario e de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado.

As respectivas portarias foram enviadas ao director daquella escola, para os devidos fins.

Requerimento despachado

Arthur Martins Sampaio, pedindo matricula gratuita no Instituto Commercial do Rio de Janeiro, por ordem deste ministerio.—Dirija-se á Directoria do Instituto Commercial, querendo.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

*Expediente de 7 a 12 de maio de 1917***Justificação**

Justificante, Francisca Clara de Souza.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Joaquim do Castro.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Carta testemunhavel

Testemunhante, Dr. Mario Racho.—Reporto-me aos fundamentos do despacho em questão (fls. 7 v. a 8), chamando apenas, com a devida venia, a attenção do egregio Supremo Tribunal Federal para o facto de ter sido pedida a presente carta no dia 31 do março (fls. 4) e só hontem, 7 de maio, me tel-a feito apresentar o testemunhante, sem absolutamente qualquer protesto ou reclamação, para a contra-minuta.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1917.—Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exequente, Miguel Jaskow; executada, a União Federal.—Na forma da promoção retro.

Exequente, Dr. Mario de Albuquerque Lima; executada, a União Federal.—Em prova.

Manutenção de posse

Supplicantes, Araujo Maia & Comp. e outros.—Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Companhia Commercio e Navegação; supplicada, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Joaquim Rodrigues e Euclides Pereira da Rocha.—Designo o escrivão dia desimpedido para julgamento, fazendo-se as notificações legais das partes e testemunhas.

Autora, a Justiça; accusados, Antonio Silva e Victorino Rodrigues.—Idem, idem.

Justificações

Justificante, Libania Paulino Ferreira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Antonia Pinto Veras Ferreira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequentes, Maria Lidomilia Teixeira de Souza Mendes e outras; executada, a União Federal.—Vista ás partes.

Ação ordinaria

Autor, 2º tenente Honorio Domingos de Moraes Doria; ré, a União Federal.—Em prova.

Manutenção de posse

Supplicantes, Francisco Brito de Souza e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal.—Vista aos autores.

Ação summaria especial

Autor, Joaquim Carlos de Abreu; ré, a União Federal.—Prosiga-se, á vista da contestação offerecida.

Ação executiva

Autor, Lazaro Daek; réos, Victorino Ayres Vieira e sua mulher.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Ação de excussão de penhor

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Graos; réo, Dr. Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.—Julgo por sentença a desistencia constante do termo do fls. 10, para que produza todos os devidos e legais effeitos.

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Lopes Pereira de Carvalho; executada, a União Federal.—Selados, voltem para o julgamento da conta.

Ação ordinaria

Autores, almirante José Candido Guillobel e outros; ré, a União Federal.—Vista aos autores.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Alberto Figueira.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lopes.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Anthero de Azevedo.—Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Vidal & Gomes.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Comp.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Augusta Nunes Malta.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Guido & Comp.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Mendes Tavares.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Corrêa da Silva.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Alves Torres.—Archive-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Furtado Lubezio.—Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado Velho.—Archive-se na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Guimarães & Rodrigues.—Idem idem.

Aggravo

Aggravante, o coronel Theophilo Alvares de Castro.

Na petição que me foi presente, pediu o aggravante, sem qualquer declaração de residência, que expedisse em favor de uma sua filha menor mandado prohibitorio contra o Prefeito Municipal para ser matriculada no 1º anno da Escola Normal e, em consequencia, poder usar mansa e pacificamente do direito de assistir ás respectivas aulas, prestando em tempo opportuno os exames, sob pena de desobediencia e de pagar a Municipalidade a quantia de 10:000\$, por entender-se dar violação do art. 72 § 2º da Constituição, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, não admitindo privilegios de nascimento, desconhecendo lo foros de nobreza e extinguindo as ordens honorificas, conforme as expressões de que elle proprio se serve.

A competencia deste juizo parocia assim invocada com fundamento no art. 60 letra a da mesma Constituição. Ora, é jurisprudencia assentada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal que as questões de que trata esta disposição, o cujo conhecimento pertence aos juizes federaes, são as regidas directamente pela lei fundamental da Republica, as que tem por objecto a reparação de lesão decorrente do texto d'ella, sem dependencia de lei ordinaria.

Só na sua minuta de aggravo lembrou-se o aggravante de allegar tambem a circumstancia de sua residencia no Estado do Rio de Janeiro, mas ainda sem dar a devida prova d'isso, reportando-se tão sómente a simples palavras suas da procuração por instrumento particular de fls. 7 e a certidão do registro de nascimento da filha, fls. 13, feito em 4 de abril de 1900, isto é, ha mais de 17 annos.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Autores, Borges, Irmão & Comp. e outros; ré, a União Federal.

Sentença.—Borges, Irmão & Comp., Carlos Leal & Comp., Virgilio J. Lopes, Antonio de Souza Freitas & Comp., Leite Gomes e Alves Pinhão podem, pela presente acção de interdicto prohibitorio, que a União Federal se abstenha de ameaçar lesar o exercicio da sua profissão de negociantes por grosso de fumo

com o disposto no art. 80, letra b, ns. 1 e 2 do regulamento do imposto do consumo aprovado pelo decreto n. 3.014 de 9 de dezembro de 1915, visto, segundo allegam, os reduzir a simples vendedores do fumo com a marca da fabrica a que for confiado para mitigar ou destilar, os converter em simples annunciadores della, sob pena de lhes pagar a quantia de 20:000\$ na transgressão.

O Codigo Civil, tratando da posse no titulo I do livro II, começa por defini-la de modo bem claro e positivo — «o exercicio do facto, pleno ou não, de algum dos poderes inherentes ao dominio ou propriedade» (art. 485). A este conceito da posse *exterioridade da propriedade* estão necessariamente subordinadas todas as outras disposições que se lhe seguem, não podendo assim deixar de se referir aos *direitos reais* as expressões invocadas pelos autores dos arts. 493, § 2º, e 520, parágrafo unico — «Adquire-se a posse pelo facto de se dispor da coisa ou do *direito*» — «Perde-se a posse dos *direitos*», em se tornando impossivel exercel-os, ou não se exercendo por tempo que baste para prescreverem.»

Não ha, por consequencia, como se estender ao *direito pessoal*, para que pretendem, de exercerem os autores o seu ramo de negocio livremente, sem a restrição impugnada, o interdito prohibitorio de que cogita o artigo 501 do mesmo codigo — «O possuidor que tenha justo recio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da violencia imminente, comminando pena a quem lhe transgredir o preceito.»

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemnno os autores nas custas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado Guilherme Candido.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de processo crime em que são partes, como autora, a Justiça Federal, e, como réo, Guilherme Candido.

Considerando que a decisão do pronuncia, com que se conformou o réo deixando do interpor o recurso que lhe era permitido, expressamente reconheceu haver resultado do sumario a certeza de ter elle no dia, local e hora indicados na denuncia, depois do sciente da falsidade, tentado restituir a circulação a cedula de 10\$ constantes dos autos;

Considerando que a prova produzida na phase posterior do plenário limitou-se, pura e simplesmente, a patentear o exemplar comportamento até então do réo, sem qualquer referencia ao facto delictuoso de que se trata;

Considerando que a circumstancia agravante da noite, articulada pela accusação não procedo, desde que nenhuma indicação existe em todo o processo que autorize a affirmação do haver sido *propositamente* procurada a noite pelo réo para mais facilidade da perpretação do crime, além do que devia se ter dado este em verdade ainda de dia por causa do local—uma quitanda, que não funciona à noite e estava abertamente negociando;

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnno, o réo Guilherme Candido a 20 dias de prisão cellular e multa de 3 1/3 vezes o valor da cedula, grão minimo do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, attenta a circumstancia attenuante do art. 42 § 9º do mesmo codigo.

Publicada, intimo-se.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Ação summaria especial

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; ré, a União Federal.

Sentença—The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited pede, pela presente acção summaria especial contra a União Federal, a nullidade do acto da Recbedoria do Rio de Janeiro, confirmado pelo Ministerio da Fazenda, que a sujeitou a imposto sobre dividendo, sendo levantado o depósito que em virtude delle foi obrigada a fazer. Allega a autora que a ré, desconhecendo a sua posição jurídica, decorrente do contracto celebrado para o estabelecimento e exploração da rede de esgotos desta cidade, se arrogou o poder de crear-lhe onus não previstos, alterando assim as condições estipuladas, além do que é principio elementar em materia tributaria que nenhum imposto póde ser cobrado sem lei prévia que o estabeleça, não havendo alguma em vigor que sujeite ao imposto sobre dividendos distribuidos no exterior as sociedades anonymas estrangeiras. A ré contestou por negação, arrazando attinal ambas as partes.

Como se vê do contracto da autora com a ré, feito em 25 de abril de 1857 e successivamente alterado ou revisto em 30 de setembro de 1859, 12 de outubro de 1861, 11 de novembro de 1875, 30 de novembro de 1876, 30 de setembro de 1890, 30 de dezembro de 1899, 21 de fevereiro e 30 de agosto de 1900 (fls. 25 a 69), nenhuma isenção de impostos foi jamais concedida áquella por esta além dos de importação e de expediente para o material necessario á construcção e conservação dos trabalhos ajustados e para o carvão de pedra e agentes ou inicios chimicos precisos para uso das machinas e aparelhos de desinfecção, e dos de exportação para todo o estrume preparado nessas machinas. Não é, por consequencia, nos principios que regulam as relações contractuales, mas tão somente nos geraes de direito tributario que póde e deve ser apreciada a materia em questão.

A disposição do art. 1º n. 31 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, reproduzida no art. 1º n. 33 da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 — imposto de 5 % sobre dividendo e outros productos de acções e sobre juros das obrigações e *debentures* das companhias, sociedades e commanditas, deixou de consignar a expressão final da lei orçamentaria anterior n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º n. 33 — «tenham taes empresas sede no paiz ou no estrangeiro». Mas, essa mesma expressa taxaça das empresas com sede no estrangeiro não podia e nem póde ser entendida sinão de accordo com a restrição do art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897 — exclusivamente «sobre o dividendo do capital existente no paiz (art. 5º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895)», isto é, das acções e *debentures* que taes empresas aqui tiverem, do capital aqui emitido ou aqui circulante em titulos de uma ou outra categoria.

A faculdade tributaria do Estado, como os demais actos de soberania, não vae além das cousas situadas dentro dos limites do proprio territorio e das pessoas também nelle domiciliadas. Não ha como juridicamente se sujeitar estrangeiros a pagamento de imposto sobre renda aqui não verificada, que aqui não existe e não é paga. A ré não contesta que a autora se incorpou ou fóra do paiz, que o seu capital não foi subscripto no Brazil, pertencendo a estrangeiros residentes no exterior, onde apenas circula. O unico capital que aqui possui é o empregado nas obras contractadas com a ré, faltu-lhe de todo em todo qualquer capital em acções ou obrigações emitido ou collocado no paiz. Os seus

dividendos constituem, pois, rendas, não de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brazil, mas unica e exclusivamente de estrangeiros domiciliados fóra do nosso territorio, sendo declarados e pagos na sua sede social no estrangeiro, sob cuja tutela e jurisdicção não podem deixar de estar.

Nestas conlições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido. Custas também por ella.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Supremo Tribunal Militar

13ª sessão judicial, em 27 de abril de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros Almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympia Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, assignado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de S. Paulo—N. 3—Recurso do alistamento militar—Recorrente, Heitor Bonissac, recorrida, a Junta de Revisão e Sorteo do mesmo Estado.—Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, foi pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva levantada a preliminar de não tomar o tribunal conhecimento do recurso por não haver o recorrente reclamado em tempo contra o seu alistamento.

Usam da palavra longamente na discussão sobre o caso dos autos os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Luiz de Medeiros e Marques Porto e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva.

Posta a votos a dita preliminar, o tribunal accordou acceital-a com restricções, conhecendo, assim, dos actuaes recursos. Passando a conhecer *de meritis*, deu provimento ao recurso, para excluir o recorrente pela isenção do n. 3 do art. 76 da lei n. 1.850, de 4 de janeiro de 1908, contra os votos dos Srs. ministros marechal Vespasiano de Albuquerque e Drs. Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, que votaram contra a restrição, delles não conhecendo.

O Sr. marechal Teixeira Junior impugnou por completo a preliminar do Sr. ministro Vicente Neiva, porque na sua opinião por ella presume-se ter este tribunal autoridade para desconhecer no governo a competencia que a Constituição lhe dá de regulamentar e expedir actos que sirvam para facilitar a execução das leis em ge al.

Este tribunal no julgamento dos recursos das isenções do serviço militar em tempo de paz não é mais do que um conselho superior de taes recursos contra as decisões das juntas de revisão. Só tem competencia, pois, na especie para conhecer *de meritis* taes recursos, sem invadir as attribuições do Executivo nas instrucções que houver dado e por força das quaes quaesquer recursos denegados pelas juntas de revisão chegaram ao seu conhecimento, por intermedio das mesmas juntas de revisão.

A este tribunal só cabe conhecer dos actos da administração quando forem contrarios á

lei e prejudicarem os direitos dos réos da Justiça Militar.

Tr além disso seria avocar a si attribuições que a Constituição só conferiu ao Supremo Tribunal Federal.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado de Minas Geraes—N. 4—Recurso de alistamento militar—Recorrente, João Baptista Ornellas; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.—O tribunal negou provimento ao recurso por julgar o recorrente bem alistavel, contra os votos vencidos dos Srs. ministros relator, marechal Teixeira Junior e Dr. Acyndino de Magalhães.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal—N. 11—Recurso do Alistamento Militar—Recorrente, Romualdo Bertoluzzi Regaze; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio desta mesma capital.—O tribunal julgou a desistencia do recurso por ter sido o recorrente excluído pela inspecção de saúde.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

14ª sessão judiciaria em 2 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet Bacellar e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approva a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Estado do Rio Grande do Sul — Embargos n. 413 — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; embargante, Brasílio do Oliveira, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de homicidio; embargado, o accórdão deste tribunal que condemnou o réo, ora embargante, a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 150, § 1º, do Código Penal Militar.—O tribunal rejeitou os ditos embargos, mandando subsistir o accórdão embargado por ter sido proferido de accórdo com a lei e provas dos autos, contra os votos dos Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Marques Porto e Drs. Arrochellas Galvão e Vicente Neiva.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 42 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Rodrigues dos Santos, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 45 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Osvaldo de Castro, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. Condemnado a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 52—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appel-

lado, Belmiro Francisco Ignacio, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 49—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Correio do Nascimento, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a nove mezes de prisão com trabalho, supposto grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do supra mencionado artigo do citado Código.

Capital Federal—Appellação n. 80—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, Bento de Barros Machado da Silva, capitão de fragata, accusado de imprudencia. Absolvido.—Feito o relatorio e dados os esclarecimentos necessarios, foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. almirante Julio de Noronha.

Estado de Minas Geraes — Appellação numero 55 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Barbosa da Cruz, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 43 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, José Mendes Feitosa, accusado de homicidio.—O tribunal negou provimento por confirmar a decisão do conselho de guerra que julgou nullo todo o processado por incompetencia da autoridade convocante, contra os votos dos Srs. ministros marechaes Marques Porto e Vespasiano de Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

15ª sessão judiciaria, em 4 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approva a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Minas Geraes—Recurso de alistamento militar—Recorrente, Mozer Ferreira Leite; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.—O tribunal deu provimento ao recurso para mandar excluir o recorrente.

Estado do Paraná — Appellação n. 51—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Raymundo da Costa Lyra, musico do 5º regimento de infantaria, accusado de furto. Absolvido.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de Matto Grosso—Embargos n. 289 —Embargante, Manoel José dos Santos, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes; embargado, o accórdão de fls. que condemnou o réo, ora embargante, a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do artigo 152, § 2º do Código Penal Militar.—O tribunal, de accórdo com o voto do Sr. ministro relator, rejeitou os ditos embargos por unanimidade de votos.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal—Recurso de Alistamento Militar—Recorrente, Clementina da Costa, por seu filho Hernando Loureiro; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio desta mesma capital.—O tribunal preliminarmente conheceu do recurso, pois não ser a recorrente parte legitima, visto ser o sorteado de 21 annos completos, só a elle compete allegar e requerer, ex-vi do n. V do art. 384 combinado com o art. 9 do Código Civil, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 244 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Henrique da Silva, 2º sargento addido ao 5º corpo de obuzos, accusado de homicidio. Condemnado a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 150, preambulo, do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

EDITAES

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação, faço publico que a sessão de Camaras Reunidas convocada para o dia 17 do corrente mez terá logar no dia 19 do corrente e não naquella data.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de maio de 1917.—No impedimento ocasional do Sr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Duque Estrada Meyer n. 31, pertencente ao espolio do finado Joaquim Soares de Almeida

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 18 de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo, pertencente ao referido finado: Predio á rua Duque Estrada Meyer n. 34, construido de frontal e uma vez de tijolo, na frente coberto com telhas francezas e de feitiço de platibanda, tem tres janellas de frente, por um lado, duas portas e uma janella e pelo outro duas janellas, portadas de massa.

de madeira; mede de largura seis metros e 70 centímetros por 10 metros de comprimento; divide-se em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada e forrada. No terreno existe uma meia-agua com tanque, caixa de agua e latrina. E' edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e nos lados e fundos cercados de zinco, terreno esse que mede de largura 11 metros por 43 metros de comprimento. Avaliado em 8:000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espólio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extra-hindo-se cópias para publicação na imprensa. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1917. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo Machado Guimarães*. (Selado na forma da lei.) Cópia. Confere. — *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo
AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo que se acham em seu cartorio os autos de reivindicação a requerimento de F. Guimarães, com prazo de cinco dias, para os interessados virem allegar o que tiverem sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de D. Dias & Abreu
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario comunica aos credores da fallencia de D. Dias & Abreu que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente mez á uma hora da tarde. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

D: praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios e respectivos terrenos sitos á rua General Polidoro ns. 322 e 324, penhorados a José Augusto de Oliveira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Luiz da Costa Pereira

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 de maio proximo futuro ás 13 horas, á rua Meneses Vieira n. 153, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os prédios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Luiz da Costa Pereira a José Augusto de Oliveira e sua mulher, na forma abaixo: Predio terreo sito a rua General Polidoro n. 322 edificado

no novo alinhamento da rua, tendo na fachada 4 portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja de frente para negocio e os fundos em commodos para familia, tudo ladrilhado e forrado formando nos fundos 2 puxados, e uma pequena meia agua. O predio mede de frente 7m,30 por 13,470 de fundos inclusive os puxados, achando-se em bom estado. — Avenida sob o n. 324, tendo como entrada um portão de madeira, formada por 2 alas tendo a da direita do quem entra cinco casas assoalhadas, tendo cada uma na fachada fachada uma porta e uma janela de peitoril com portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas nacionaes, achando-se divididas em uma sala e um quarto forrados e assoalhados. Esta ala mede de frente 19m,20 por 5m,30, em seguida no mesmo lado existem uma casa terrea com porta e janela na frente, construida de frontal, formando um só compartimento forrado e assoalhado, medindo de frente, 3m,00 por 4m,20 e mais uma outra construida de estuque tendo na fachada tres portas, coberta de telhas nacionaes, formando tres compartimentos assoalhados e sem forros, medindo de frente 6m,85 por 4m,30. A esquerda de quem entra em frente ás casas já descriptas existe outra ala formada por quatro casas assoalhadas, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janela de peitoril, portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas nacionaes, achando-se cada uma aberta em um só compartimento forrado e assoalhado. Construidas de frontal sobre baldrame de pedra e cal, medindo o grupo 12m,10 por 4m,00 e finalmente uma meia agua coberta de telhas nacionaes, construida de frontal com o sólo cimentado e em telha vã, onde existem cozinhas privadas e uma ala de tanques para lavagens abrigados por um telheiro. O terreno pertencente ao predio e o das casinhas descriptas mede de frente 11m,00 por 50m,00 de extensão. Ao predio, terreno e casinhas acima descriptas damos o valor de 18:000\$000. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias): Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscreevi. — *Cesarino da Silva Pereira*. Rio, 26 de abril de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça no dia 18 do corrente mez, os seguintes bens: uma machina de serrar fita do autor Bromberg & Comp., em bom estado; uma machina tupa do agente Carlos Conteville, em bom estado; um motor electrico, força de dous cavallos, do autor Bersman, em bom estado; um motor electrico com força de cinco cavallos, em bom estado, do autor

General Electric Comp., tudo avaliado em 1:040\$ que, com o abatimento de 10%, fica reduzido a 936\$; cujos bens foram penhorados por Manoel Ferreira da Costa, para solução de uma acção executiva que move contra Jacintho Marques de Oliveira. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no Juizo da 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Alvaro Bittencourt Berford*. (.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Paulino de tal, vulgo «B. hiano da Flauta»

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto do Aragoão, juiz da Quinta Pretoria Criminal, etc., etc.:

Faz saber ao réo ausente Paulino de tal, vulgo «B. hiano da Flauta», que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 11 horas, á audiencia que se realizará no dia 30 de maio corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e ás seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este o outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 15 de maio de 1917. — Eu, Pedro Brant Paes Lemô, escrivão, o subscreevi. — *Fructuoso Moniz Barreto do Aragoão*.

NOTICIARIO

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos nove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, na sala de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes, desembargadores Caetano Montenegro, Celso Agripio Guimarães e Moraes Sarmento, Drs. Alvaro Berford, Eurico Cruz, Oliveira Figueiredo, Ovidio Romeiro, Costa Ribeiro, André de Faria Pereira, Galdino Siqueira, Ozorio de Almeida Junior, Armando Vidal, Sancho Barros Pimentel Filho, Horacio Cartier, Cid Braune, Rodrigo Octavio, Salvador Conceição, Carvalho e Mello, Pio Duarte, Jorge Gomes de Mattos, Magalhães Calvet, Astolpho Rezende, Severo Bomfim, Renato Bittencourt, Aurelino Leal, Celso Vieira, Franco Vaz, Raul Magalhães, Sá Ozorio, Dorval Cunha, Alredo Russell, Mafra de Laet, Edgard Costa, Edgard Simões Corrêa e Julio Bailly, assumiu a presidencia o Sr. ministro Viveiros de Castro e a vico-presidencia o Sr. desembargador Celso Agripio Guimarães, secretariado pelo Dr. André de Faria Pereira. Estando ausente o secretario Dr. Leon Roussoulières, o Sr. presidente convidou para substitui-lo ao Dr. Ozorio de Almeida Junior, que tomou logar ao lado do secretario-geral da conferencia Dr. Aurelino Leal.

Usou da palavra o presidente, ministro Viveiros de Castro, salientando os altos intuitos da Conferencia e as indiscutíveis vantagens

que della resultariam para o bom entendimento da Justiça e da Polícia em bem da colectividade. S. Ex. fez varias considerações sobre o assumpto, recebendo calorosos applausos ao terminar.

Iniciados os trabalhos, usou da palavra o desembargador Celso Aprigio Guimarães, que procedeu á leitura do seu parecer, tambem assignado pelo Sr. ministro Viveiros de Castro, sobre a these *Inquerito policial*, relatada pelo Sr. ministro João Mendes de Almeida Junior. E' este o parecer:

«As theses formuladas pelo Exmo. Sr. Dr. João Mendes de Almeida Junior, segundo o ponto II da segunda secção do programma, estão cruditamente sustentadas em dissertação de accordo com o art. 5º do regulamento interno da conferencia, e assim julga a commissão, que as mesmas theses estão no caso de ser submettidas ao debate e votação da conferencia.

Attendendo-se, porém, que os institutos objecto das theses deym ser apreciados em sua capacidade de meios destinados á administração da Justiça neste Districto Federal, é admissivel o combate ás conclusões tiradas.

As leis promulgadas para o Imperio do Brazil, em que se funda o relator, obedeceram a necessidades que se não apresentam quando se trata de uma circumscripção da Federação Brasileira; e as dificuldades resultantes da distancia das sedes das comarcas e dos termos não se podem dar em cidade como esta em que a acção da autoridade promptamente se irradia.

Mais do que a civil, a justiça penal deve marchar com segurança e brevidade.

O inquerito, que é um meio simplesmente de informação com depoimentos de testemunhas que não tem valor si não forem reiterados perante o juiz da culpa, no acerto dizer do relator, não pôde ser um elemento indispensavel ao processo.

Fazer inquerito o summario sobre um mesmo caso é um excesso que as mais das vezes occulta a verdade, impedindo sempre a promptidão no julgamento.

Sómente a criação do Juizo da Instrução trará vantagens que hoje não ha neste Districto onde o processo penal se resente de lamentaveis lacunas. Ter-se-ha então um processo que rapidamente chegará a plenário, principalmente si se eliminar o despacho de pronuncia.

Tirada da Polícia a função judiciaria se impõe a criação do Juizado das contravenções.

Terminada a leitura deste parecer, o Sr. ministro João Mendes pediu e obteve o adiamento de sua discussão, por se tratar de assumpto da maior gravidade o pretender S. Ex. defender as suas conclusões.

Em seguida o Dr. Alvaro Berford, relator do parecer sobre a these III, que se refere á *Vadiagem*, pediu a palavra para leitura desse trabalho, ao qual deram suas assignaturas os Drs. Armando Vidal e Edgard Costa. Lê:

«A commissão designada para dar parecer sobre a these III da segunda secção, de que é relator o Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, depois de tel-a estudado devidamente conclue:

a) que nas suas linhas geraes, salvo questões de ponto de vista doutrinario ou interpretativo, a dissertação corresponde plenamente á these do programma;

b) que a primeira conclusão — augmento do actual prazo de quinze dias concedido ao que acaba de cumprir pena na Colonia para encontrar occupação — deve ser approvada porque, de facto, a experiencia tem demonstrado a exiguidade do prazo;

c) que, quanto á segunda, a irresponsabilidade do menor no delicto de vadiagem, a commissão é de parecer que em face do direito constituido á questão está regulada no Código Penal satisfactoriamente, e no direito a constituir aconselha a criação de uma legislação e uma magistratura especial e privativa para menores;

d) que, quanto á fiança, a commissão pensa:

A fiança idonea é a caução legal feita por pessoa idonea em juizo, obrigando-se, no prazo maximo de quinze dias, dar occupação honesta a um contraventor condemnado, por sentença passada em julgado, como vadio ou vagabundo.

Quem, porém, si der ao trabalho de fazer um estudo comparativo e historico da fiança idonea, em face da legislação patria, ha de concluir ser tal instituto, como é actualmente comprehendido, aberrativo, inefficaz e contrario aos interesses da sociedade, garantias da Justiça e indole da propria fiança.

Na pratica a fiança idonea tem-se transformado de um modo inevitavel em um verdadeiro recurso de defesa, e sem que se possa comprehender como o interprete sanciona que, tendo a lei estabelecido que a fiança seja sempre uma caução legal, definitiva, e prestada em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, em apolices ou titulos da divida publica, ou hypothecas do immoveis, e cujo quebramento importa na perda de parte ou totalidade da garantia, a fiança idonea, entretanto, seja uma *simple promessa* de um *fiador idoneo*, dar no prazo de quinze dias occupação honesta ao contraventor, sem, todavia, admitir uma sanção para o fiador cuja promessa não tenha sido cumprida ou requerido o quebramento da fiança, nos termos do paragrapho unico do art. 401 do Código Penal.

Do platonismo de tal promessa tem-se como consequencia o abuso e as successões inevitaveis de fianças, e a liberdade de vadios contumazes e vagabundos impenitentes.

Mas a fiança idonea do art. 401 do Código Penal pôde, em face do texto legal e da legislação patria, ser considerada como uma *simple promessa assignada em juizo sem outras responsabilidades e garantias para a Justiça?*

Certamente que não, e o estudo da nossa legislação o demonstra.

O criterio da idoneidade do fiador não é por certo a circumstancia de se tratar de uma pessoa de haveres, de um individuo portador de titulos ou cuja honorabilidade esteja acima de quaesquer duvidas, porém, e sim o estar em condições de poder, dentro do exiguo espaço de 15 dias, dar occupação honesta ao contraventor. art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a par do offerecimento das garantias effectivas de que falla a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, e decreto n. 3.175, de 4 de novembro de 1899.

E nem o contrario poder-se-hia admitir uma vez que a fiança no caso é uma excepção o suspende a sentença condemnatoria passada em julgado.

Seria absurdo, portanto, que para os casos em que o delinquente ou o contraventor está sob a acção de um processo crime ainda não sentenciado, se exigissem garantias effectivas o a responsabilidade do fiador e, entretanto, *simple promessa*, vã responsabilidade na hypothese já concreta de uma pena imposta o do moio irrecoerivel.

Por tratar-se exactamente de uma sentença condemnatoria em contravenção de caracter especialissimo foi que a lei, assim julgamos, admitiu a prestação da fiança, mas exigiu mais que o fiador fosse idoneo, isto é, tivesse capacidade economica ou condições de dar ao afiançado occupação honesta.

E não é fóra de proposito a doutrina que sustentamos porque ella decorre do proprio texto legal e é conforme aos verdadeiros principios de defesa da ordem social e fins das penas.

Em verdade, na legislação anterior á lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, encontrase invariavelmente a expressão *fiança idonea* como traduzindo garantias effectivas offerecidas em favor do um delinquente para que se livre solto em certos crimes.

No Código Penal do 1890, art. 59, paragrapho unico, vê-se que o fiador idoneo é aquelle que offerece garantias effectivas, pois o contrario não se pôde concluir do citado texto quando diz: «A conversão da multa em prisão ficará sem effeito, si o criminoso, ou *alguem por elle*, satisfizer ou *prestar fiança idonea do pagamento da mesma*.»

A Constituição Federal, art. 72, § 14, diz: «Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nolla detido, si *prestar fiança idonea*, nos casos em que a lei admitir.»

Ora, si assim é, a fiança do art. 401 do Código Penal, promulgado pelo decreto n. 487, de 11 de outubro de 1890, tem de ser entendida nos termos da Constituição Federal do 21 de fevereiro de 1891 e mais leis posteriores, as quaes traduzem o verdadeiro pensar do legislador e as necessidades da sociedade.

A fiança idonea do art. 401 do Código Penal, em face, pois, da Constituição Federal e das disposições da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, não pôde existir sem o duplo requisito da capacidade do fiador e a garantia effectiva da responsabilidade ou promessa assumida da.

Postas em discussão e submettidas á votação as conclusões da these, foi approvada a primeira: augmento do actual prazo de quinze dias concedido aos que acabam de cumprir pena na colonia para encontrarem occupação; quanto á segunda; a Conferencia entendendo que a nossa legislação regula satisfactoriamente a responsabilidade do menor no caso de vadiagem. Sobre a terceira conclusão da these e do parecer, attinente á regulamentação da fiança idonea, entende a Conferencia que não é necessaria essa medida.

Tomaram parte no debate os Srs.: Dr. Asolpho de Rezende, opinando pelo criterio moral da fiança idonea, sem que se torne exigivel, afóra o requisito da capacidade do fiador, a garantia effectiva da responsabilidade ou promessa assumida, o lembrando a conveniencia de ser o vadio submettido no processo a um examo medico-legal, porquanto a Justiça deve, como a sciencia, distinguir nestes casos o estado morbido e o estado antisocial dos individuos reffectarios ao trabalho; o Dr. Ozorio de Almeida Junior, no mesmo sentido; o Dr. Alvaro Berford, accentuando a significação do parecer no tocante á effectividade juridica da fiança idonea; o Dr. Cid Braune, sobre a falta de sanção no caso, tão frequente, no nosso meio social, de quebramento da referida especie de fiança; o Dr. Moraes Sarmiento, demonstrando que a actividade judiciaria, nesse caso, é dependente das informações policiaes; o desembargador Cactano Montenegro, reduzindo a questão aos seguintes termos: deve ser considerada real ou *ficti-jussoria* a fiança idonea?

Passando-se a tratar da these IV do programma, sobre *Penas pecuniarias*, elaborada pelo Dr. Alfredo Russell, o Dr. Ozorio de Almeida Junior declarou á sessão que, embora não tendo ainda lavrado seu parecer, como relator da commissão julgadora desse trabalho, podia declarar em nome do Dr. Carlos Affonso e no seu proprio que ambos estão de accordo

com as seguintes conclusões do autor da these, Dr. Alfredo Russell:

I. As penas pecuniárias, especialmente a multa, de grande applicação na legislação dos povos cultos e objecto de attenção dos doutos, merecem ser tomadas em consideração pelo legislador brasileiro, que aliás dellas pouco uso faz.

II. A proporcionalidade da multa ás condições do infractor e a permissão de ser ella descontada em prestações do dinheiro ou em trabalho em obras publicas corrigem os males apontados como resultado da applicação das penas pecuniárias.

III. O instituto da condemnação condicional applicado ás condemnações a penas pecuniárias corrige o vicio da desigualdade apregoado pelos que combatem essas penas e contribue para evitar os inconvenientes da sua conversão em prisão.

IV. Mesmo em materia de contravenção o legislador brasileiro pouco applica a pena pecuniária em contrario do que fazem os legisladores dos povos cultos actualmente.

V. Dadas a natureza e a índole da contravenção, a pena pecuniária é a que mais convem para punição dos contraventores.

VI. A não serem as contravenções de radiagem, mendicidade, capoeiragem, embriaguez e de ter casa de tavolagem o as referentes á posse duvidosa de objectos e valores por individuos já condemnados por mendicidade, furto, roubo, extorsão ou estellionato, a todas as demais devem ser applicadas as penas pecuniárias.

Em seguida o Dr. Galdino Siqueira, vindo na Comissão, procedeu á leitura do seguinte voto em separado: «Não obstante a brilhante dissertação desenvolvida pelo douto jurista e integro magistrado, não adopto as conclusões a que chegou, por isso que sou dos que entendem que a contribuição pecuniária não satisfaz os requisitos essenciaes de uma pena. Além de não reformar, está cívica do vicio da desigualdade, constituindo uma impunidade para o rico e uma irrisão para o pobre, vicio que não desaparece, evidentemente, com o alvitre de tornar o valor da multa proporcional ás condições economicas do condemnado, ou da substituição por prestação de trabalho, em caso de insolvabilidade, a contribuição neste ultimo caso passando a ser de trabalho, dado como succedaneo, que muitos não podem offerecer».

Não se achando regularmente lavrado e assignado o parecer da Comissão e em vista da divergencia manifestada neste voto, foi resolvido o adiamento da discussão da these.

O Sr. presidente encerrou a sessão, marcando para o proximo dia 14 do corrente a continuação dos trabalhos da secção.

Sala de sessões da Conferencia Judiciaria Policial, em 9 de maio de 1917. — Ministro Viveiros de Castro. — Desembargador Celso Aprigio Guimarães. — Aurelino Leal. — André de Faria Pereira. — Osorio de Almeida Junior.

ACTA DA TERCEIRA REUNIÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos quinze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezeseite, no salão do honra do palacio da Policia, presentes os Srs. ministros João Mendes de Almeida Junior e Viveiros de Castro, desembargadores Caetano Montenegro e Celso Aprigio Guimarães, Drs. Aurelino Leal, André de Faria Pereira, Osorio de Almeida Junior, Alvaro Berford, Costa Ribeiro, Galdino Siqueira, Benedicto Costa Ribeiro, Edgard Simões Corrêa, Salvador Conceição, Raul Magalhães, Oliveira Figueiredo, Almiro de Campos, Santos Netto, Celso Vieira, Carlos Affonso, Renato Dittencourt. Arthur

de Albuquerque Mello, Severo Bomfim, Coelho Gomes, Henrique Suido, Armando Vidal, Vieira Marques, Mattos Mendes, Sá Osorio, Dorval Cunha, Alfredo Russell, Pio Duarte, Astolpho Rezende, Souza Bandeira, Sancho Pimentel Filho, Mafra de Laet, Murillo Fontinha, major Bandeira de Mello, tenente Pedro Aranha e Julio Bailly, assumiu a presidencia o Sr. ministro Viveiros de Castro, formando a mesa o vice-presidente desembargador Celso Aprigio Guimarães, o secretario geral Dr. Aurelino Leal e os secretarios Drs. André de Faria Pereira e Osorio de Almeida Junior.

Após a leitura da acta da reunião anterior, que foi approvada sem discussão, o Sr. presidente fez as seguintes indicações relativas á ordem dos trabalhos: 1º, inscripção prévia dos que desejassem usar da palavra sobre as theses em debate, sem exclusão de oradores não inscriptos, depois de terem fallado aquellos; 2º, apresentação de emendas por escripto, afim de serem votadas e figurarem textualmente nas actas.

Em seguida, teve a palavra o Sr. ministro João Mendes, que prosseguiu no commentario da sua these sobre Inquerito policial, defendendo-lhe as conclusões, e terminou entre calorosos applausos da assembléa.

Sustentando as conclusões do parecer, usou então da palavra o Sr. desembargador Celso Guimarães. Como relator desse trabalho, declara S. Ex., cumpre-lhe dar os fundamentos da opinião emitida. Não pretendeu absolutamente julgar a dissertação do Sr. ministro João Mendes, bastando assignalar que era obra do mestre, sem lacuna alguma. Do mesmo modo, não considerou o inquerito policial, regulado pelo decreto n. 4.824, de 1871, sinão como se applica no Rio de Janeiro, onde é juiz, tanto mais quanto os fins da Conferencia se referem exclusivamente ao Districto Federal. Pergunta S. Ex. si o inquerito, nos termos enumerados pelo Sr. ministro João Mendes, é aqui praticado. E tem forçosamente de concluir pela negativa com a pratica policial e judiciaria. Um dos illustres membros da Conferencia, o Dr. Astolpho Rezende, ao estudar o projecto deCodigo do Processo Criminal do Districto Federal, elaborado em 1910 sob a presidencia do Sr. Esmeraldino Bandeira, então ministro da Justiça, demonstrou irrecusavelmente que o trabalho da policia judiciaria, mediante o inquerito, não se distingue no Rio da instrução criminal. Praticamente, o sumario de culpa limita-se á qualificação judiciaria das provas, dos esclarecimentos, dos testemunhos colligidos no inquerito policial. Nesse ponto da exposição de S. Ex., o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por alguns instantes, e, reaberta a sessão, propoz á Conferencia que, por estar ligeiramente incommodado o Sr. ministro João Mendes, fosse adiada a continuação dos debates sobre Inquerito policial.

Tendo sido approvado por unanimidade o alvitre do Sr. presidente, foi posto em discussão o parecer assignado pelos Drs. Carlos Affonso e Osorio de Almeida Junior, approvando as conclusões da these IV do programma desta secção, que ao Dr. Alfredo Russell coube relatar acerca das penas pecuniárias e suas applicações legaes. Explicando o seu voto em separado, contra o uso das penas pecuniárias, fallou o Dr. Galdino Siqueira, que entre a desigualdade nas suas applicações e as vantagens theoreticamente apregoadas, vê o maior contraste. Por um lado, muito difficil é proporcional-a ás condições economicas do infractor, sendo a pena pecuniária, as mais das vezes, convertida em prisão, o que sobremaneira lhe accentua os inconvenientes. Por outro lado, mesmo transformada em prestação de serviços, não é possível equiparar o

pagamento em especie ao trabalho que se reclama do infractor.

Para elucidar o seu ponto de vista, observou o Dr. Alfredo Russell que em sua these cogitava unicamente das contravenções. Nesta materia, as vantagens da pena pecuniária são admittidas em geral, reconhecendo-as os proprios autores que não são partidarios dessa forma de penalidade para a repressão dos crimes. No dominio das contravenções, segundo Marchetti, exige-se uma pena leve, diversa da comminada para os autores dos delictos. E é para notar que, nessa materia, os projectos de reforma do nosso Codigo Penal (1893 e 1896) consagram de preferencia tacs penas. O mesmo se verifica nas legislações dos paizes estrangeiros: Italia, Belgica, França, Hollanda, Allemânia, Noruega, Russia, Hungria e Hespanha. Entendo que a pena pecuniária só não é applicavel a contravenções que, por sua natureza, solicitem um regimen especial de prevenção: a radiagem, a mendicidade e a embriaguez.

Senão objecto de these especial, concordou o relator que se excluísse tambem o jogo de entre as conclusões formuladas no seu trabalho com as quaes se manifesta de accordo o parecer. Englobadamente submettidas á votação conforme requerimento do Dr. Alvaro Berford, as conclusões foram approvadas por 36 contra tres votos.

O secretario leu em seguida o parecer apresentado sobre a these V, da Segunda Secção, attinente ao jogo, e das conclusões enumeradas pelo relator da mesma these, Dr. Armando Vidal, que são as seguintes:

I

A liberdade do jogo, pela regulamentação, é contraria á moral e ás leis economicas, destróe o conceito doutrinario da contravenção, não supprime a—questão do jogo—que apenas se transforma, não trazendo assim vantagens á administração publica, o está em opposição á tendencia legislativa em nosso paiz.

II

A regulamentação do jogo como se pretende entre nós, permittindo-se a abertura de casas de tavolagem a quantes se submettam ao pagamento de um imposto e á fiscalização estabelecida em lei, não existe nem em Mexico e nunca foi proposta em paiz algum.

III

São permittidos todos os jogos que não forem de azar no conceito do Codigo Penal, isto é, todos nos quaes o ganho e a perda não dependem exclusivamente da sorte.

IV

O que a lei puno é o facto de ter casa de tavolagem ou estabelecer jogos de azar em logar frequentado pelo publico, sendo tambem passíveis de pena os individuos que forem achados jogando, em um ou em outro logar.

V

O jogo do bicho é uma operação na qual se faz depender da sorte a obtenção de um premio e dinheiro sendo o sorteio feito pela Loteria Federal. Como tal, é uma loteria, e, não sendo esta loteria autorizada por lei, constitue o jogo prohibido pelo art. 31, § 4º da lei n. 2.321, de 1910.

VI

O melhor meio de combater o jogo do bicho é pela repressão judiciaria afastadas as medidas puramente preventivas ou administrativas.

VII

Todo o indivíduo que for encontrado na prática de qualquer operação referente à loteria não autorizada se considera em estado de flagrante delicto, e, como tal, deve ser preso e processado.

VIII

A presença de indivíduo que intervém na loteria sómente com o intuito de obter o premio não é necessaria para que se concretize a contravenção.

IX

A lei estabelecendo a pena de perda de todos os bens e valores sobre que versar a loteria, a policia deve apprehender as sommas que o jogador entrega ao banqueiro, as que esto já recebeu de outros jogadores e guarda em communhão com as que continúa a receber, do modo a não haver duvida na sua origem, e, principalmente as que o banqueiro destina ao pagamento dos que acertaram na loteria.

X

A Policia pôde e deve ordenar a busca o apprehensão dos documentos que constituem o corpo de delicto da contravenção de jogo. No caso de opposição, a Policia pôde e deve mandar arrombar as portas, os moveis e outras cousas onde fundadamente tenha razões para suppor que foram occultados os instrumentos da contravenção.

XI

A loteria é jogo de azar e assim co-existindo os elementos da contravenção do art. 369 do Código Penal nas casas onde se joga loteria não autorizada, podem os banqueiros ser processados como incursores em tal artigo.

XII

A contravenção do art. 369 do Código Penal sendo uma infracção habitual, continúa emquanto não cesse a actividade do contraventor, isto é, emquanto o infractor não deixa de ter a casa de tavolagem onde explora a loteria prohibida.

XIII

Assim o contraventor está em permanente estado de flagrante delicto, e, como tal, deve ser preso e processado.

XIV

A legislação sobre jogos de azar deve reproduzir as disposições do Código Penal Italiano.

XV

A posse de documentos e instrumentos empregados na pratica da contravenção de loterias não autorizadas, deve acarretar a imposição de pena.

O parecer da comissão, lido pelo seu relator Dr. André de Faria Pereira e assignado com restricções pelo ministro Leoni Ramos, e com algumas restricções pelo ministro André Cavalcanti, é o seguinte:

«A comissão acceta a erudita exposição da presente these, apenas divergindo de uma das premissas formuladas, aquella que considera sufficientemente rigorosas as penas estabelecidas na legislação actual sobre loterias não autorizadas e, visando notadamente a contravenção do «jogo dos bichos», julga muito brandas as penas definidas na lei n. 2.321, de 1910, na parte relativa aos autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas prohibidas.

Considerados os daninhos moraes e prejuizos materiais que essa classe de indivíduos causa

à comunidade e os lucros fabulosos que adquirem nessa «industria» criminosa, e, tendo em vista ainda que é a unica «profissão» que é exercida sem nenhum onus, pois, os agentes e «banqueiros» não pagam imposto algum, entende a comissão que a legislação vigente precisa ser modificada no sentido de serem elevadas as penas por essa infracção. Tambem como consequencia da condemnação, lembra a comissão a conveniencia de se estabelecer a cassação da licença—concedida para fins licitos—à casa ou agencia onde se tiver dado a infracção, decretando-a o proprio juiz da condemnação, que executará, tambem nessa parte, a respectiva sentença.

A comissão subscreeve todos os elevados conceitos que o autor da these, que é uma autoridade competente e esforçada, e, exactamente aquella a quem está affecta a questão do jogo, emittiu sobre a regulamentação do jogo e está de perfeito accordo com as conclusões a que chegou, absolutamente contrarias a essa regulamentação.

Mas a comissão, tendo em vista a pratica geralmente seguida entre nós, lembra que a regulamentação parcial do jogo existe de facto, embora o direito e a moral a condemnem, uma vez que os denominados «Clubs chics», verdadeiros focos de perdicao, que funcionam licenciados como clubs recreativos, centros politicos, litterarios, artisticos e scientificos, estão autorizados a praticarem o jogo prohibido em determinadas horas do dia, com sciencia e assistencia das autoridades. É verdade que em todos os grandes centros civilizados existem clubs dessa natureza, onde se praticam jogos entre os seus associados. Poder-se-hia perfectamente harmonizar a existencia desses clubs com o exacto cumprimento da lei, limitando as suas funcções á fiel applicação dos seus estatutos, antecipadamente approvados, desde que, organizados de accordo com a legislação civil, elles têm personalidade juridica propria e responsavel perante a autoridade constituinte. Teria então grande efficacia a acção preventiva das autoridades, só consentindo na entrada dos associados, permitindo unicamente a pratica de jogos não prohibidos, de accordo com a terceira conclusão da these, e tirando a esses clubs a sua actual feição de verdadeiras casas de tavolagem.

A comissão propõe a modificação da sexta conclusão da these, que dispensa as medidas preventivas e administrativas para combater o jogo, porquanto ninguem pôde negar a efficacia dessas medidas, quando postas em pratica.

Em geral as casas de jogos prohibidos vivem e prosperam á sombra de licenças concedidas pela administração publica para fins licitos—agencias de loterias—onde, muitas vezes, não se encontram bilhetes á venda, casas de cartões postaes, de revistas, de sellos usados, cafés, etc.—e é indiscutivel que a acção das autoridades municipaes, fiscalizando essas casas, impondo-lhes multas, cassando-lhes as licenças ou negando a sua renovação, produz effeitos immediatos e muito salutaes.

Seria mesmo impossivel uma acção exclusivamente judiciaria, uma vez que ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal cabe processar e julgar infracções de posturas municipaes (decreto n. 9.263, de 1911, art. 131) e, a se admittir aquella conclusão, toriamos que fazer uma restricção á competencia daquelle juiz, excluindo da sua jurisdicção as acções provenientes de multas pela contravenção do jogo, as quaes são impostas administrativamente.

Assim, a comissão propõe seja approvada, em substituição á sexta conclusão, a seguinte:

«A repressão ao jogo eo apprehendo medidas preventivas e administrativas, além das de

caracter judiciario», e submette á apreciação da conferencia mais as seguintes conclusões:

1) Os clubs de jogo, embora mascarados com uma licença para fins licitos, não passam de verdadeiras casas de tavolagem e estão sujeitos á accção da policia;

2) A pena de prisão definida no art. 31, § 4º, I, da lei n. 2.321, de 1910, deve ser elevada de seis mezes a dous annos e a de multa de um a cinco contos de réis;

3) Tambem como consequencia da condemnação poderá o juiz cassar a licença á casa, aposento ou agencia onde se tiver dado a infracção, expedindo o proprio juiz mandado no sentido de ser executada a sua sentença.

Estas duas conclusões attinentes a futuras reformas na legislação vigente.

Durante a leitura fizeram algumas observações a respeito os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes, desembargador Celso Aprigio Guimarães, Drs. Aurelino Leal, Costa Ribeiro e outros, resolvendo-se que, á vista da hora adiantada, fosse discutido o assumpto na sessão seguinte.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, marcando nova reunião para o dia seguinte, á mesma hora e no mesmo local.

Sala de sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, 13 de maio de 1917. — Ministro, Viveiros de Castro. — Desembargador, Celso Aprigio Guimarães. — Drs. Aurelino Leal, — André de Faria Pereira e Ozorio de Almeida Junior.

Na Bibliotheca Nacional realizou-se hontem, ás 9 horas da noite, a conferencia annunciada do Sr. Dr. Raphael Ximenez, representante do Ministerio das Industrias e da Associação Rural da Republica Oriental do Uruguay.

A sessão foi presidida pelo Sr. Dr. José Bezerra, ministro da Agricultura, tendo ao seu lado os Srs. Dr. Manoel Bernardes, ministro do Uruguay no Brazil e o Dr. Eduardo Cotrim, presidente da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaría.

Iniciando a sua conferencia disse o Dr. Raphael Ximenez que, como delegado do Governo do Uruguay á Exposição e Conferencia Nacional de Pecuaría no Brazil, neste momento reunida no Rio de Janeiro, aproveitava a selecta reunião do homens pensadores para expor algumas observações que lhe suggeriram os estudos dos problemas economicos de mais palpante actualidade.

Obrigado pelo cargo directivo da Policia Veterinaria que exerce na Republica do Uruguay a seguir par passou com o maior interesse a evolução desses problemas nos ultimos tempos, chegou a convicções arraigadas que reflectem grande optimismo sobre o futuro economico dos paizes da America que com elles se preocupam e os desenvolvem.

Não esperasse o auditorio — diz o Dr. Ximenez — que o orador dísse a ultima palavra sobre o assumpto. Pretendia apenas chamar a sua attenção para certos pontos do estudos para que aquelles que o ouvissem, lóvens praticos e progressistas, tivessem uma noção mesmo resumida do que tal industria era no Uruguay.

Passa o conferencista a tratar da selecção intelligente do aperfeiçoamento geral e do futuro pecuario que isto representa como fonte de riqueza nacional.

Revê o preparo das materias primas nas fazendas e diz que elle não se adquire sem a possibilidade de lucros immediatos.

A procura mundial dos productos animaes reverta-se hoje de circumstancias especiaes creas pela actual guerra muito maior do que a offerta o era antes entre o consumo e a produção, beneficiando directamente os paizes productores que conseguem melhor collocação para o seu trabalho.

A questão não é do consumo; é de produção. A produção da carne esteve limitada a principio á America do Norte, Uruguay, Argentina, Australia e Nova Zelandia. Os proprios americanos não permitiam a entrada de carnes estrangeiras sem abastecer-se a preços razoaveis com a sua enorme produção.

Tal phenomeno aconteceu em 1913, quando o Partido Democrata, preocupado com a alta excessiva dos generos do primeira necessidade, prestigiu no poder a modificação das tarifas aduaneiras como meio de conseguir o decrescimento nesse genero de consumo.

De exportador — diz o Dr. Ximenes — os Estados Unidos passaram a ser um importante mercado consumidor. E' ali que surge o Brazil que em um só inverno se transformou do paiz consumidor em grande produtor de carnes.

Depois de varias considerações continua o Dr. Raphael Ximenez a sua peroração. Bem se pôdo avaliar o que representa na vida do Brazil o esforço desta e de outras conferências que hão de vir.

Referindo-se á industria frigorifica e á exportação de gado em pé, diz o orador que são os periodos que marcam a evolução progressiva da industria das carnes. O primeiro periodo está avançando; achamo-nos em plena florescencia da industria frigorifica.

Faz o historico desta industria e analisa detalhadamente o maior e o melhor valor das carnes congeladas e refrigeradas, apreciando as elaborações dos diversos productos. Salienta o esforço do ingenho humano a respeito.

Um factor pouco conhecido, porém, não menos bello e importante é o frio artificial, sob cujo amparo repousa a segura prosperidade dessa fonte de riqueza. Alarga-se em considerações de ordem technica e profissional a respeito dos processos artificiaes para a congelação das carnes. A acção do frio sobre a vegetação não se faz sentir somente sobre os seres microscopicos; abrange todas as materias organizadas. Nas plantas o frio se exerce como um factor organico.

A agricultura, a horticultura, que utilizam o calor para activar a germinação, toom no frio um precioso auxiliar para obter o phenomeno inverso. Na conservação de fructas e legumes, a acção do frio é de natureza distincta, desde que não se trate de deter uma vida que não existe sem impedir a decomposição de substancias organicas mortas, reduzindo a importancia aos agentes reductores. O impulso que o emprego do frio artificial deu ao commercio das fructas é colossal. Só a Inglaterra exportou em um anno, antes da guerra, 50 milhares de pesos ouro. Essa importancia foi em sua maior parte dos Estados Unidos, da Australia, do Canadá e do Egypto.

Encara ainda o problema do frio nas industrias manufactureras e faz uma longa documentação chimica a respeito das mesmas.

Foi essa solução do frio precisamente que influuiu na demanda actual dos mercados especializados na produção das conservas de carnes.

A preparação do conservas mereceu do orador longo estudo, dizendo ser ella insignificante, tendo depois tomado proporções assombrosas.

Especificas as innumerables multiplicações do aperfeiçoamento de carne e a proposito faz longo estudo sobre a variedade de tipos.

Resulta dessa forma — continua o Dr. Ximenes — o aproveitamento de todos os animaes inferiores e o consumo geral que se faz, marchar vertiginosamente para o accrescimento de todos os capitales nello empregados.

Depois de analysar a situação da pecuaria em França, na Inglaterra e Colonias, na America do Norte, na Russia, no Uruguay, na

Argentina e no Brazil, diz que todos esses paizes que hoje se enriquecem com as carnes congeladas, refrigeradas, conservas, extractos, não resolvem o problema buscando mercado para este ou aquelle producto, e sim elaborando productos novos para mercados conquistados.

E o orador perora, afirmando que é necessario se produzir mais e mais, maior peso o melhor qualidade, nos paizes sul-americanos, para que a flor da terra se encontre o filão de ouro mais rico do mundo inteiro.

O orador foi muito cumprimentado pelos presentes tendo o Dr. José Bezerra, em seguida, declarado que ia encerrar a sessão.

Antes, porém, permitta-se-lhe a liberdade de bem interpretar os sentimentos de todos os conferencistas felicitando-os pela brilhante conferencia que acabavam de ouvir.

O illustre conferencista, mostrando-se verdadeiramente senhor de assumpto, salientou, para que todo o mundo ouvisse, que o Brazil, como as demais Republicas da America do Sul, está neste momento sendo chamado para o grande mercado consumidor de carnes.

E, como muito bem disse S. Ex., a questão não é de consumo mas de produção, pois que consumo existe, sendo porém preciso que augmentemos a nossa produção.

Os seus conselhos são sábios. E está certo de que os nossos criadores tirarão grandes proveitos desses ensinamentos.

Após terminar, S. Ex. mais uma vez agradece, em nome da Conferencia Nacional do Pecuaria, ao brilhante conferencista o trabalho substancioso que acabava de ler.

Compareceram a essa solemnidade os Srs.: José Bezerra, ministro da Agricultura; Manoel Bernardes, ministro da Republica Oriental do Uruguay; tenente-coronel Fleury de Barros, representante do Sr. ministro do Exterior; Pedro Villeda Reynaldi Booth, Enrique Etcheverry, Francisco Hailo Suarez, Rodrigues Peixoto, Carlos Botelho, Paulo de Amorim Salgado, José Eurico Dias Martins, Theophilo de Azevedo, Miguel Calmon, M. V. Calmon Vianna, V. A. Argollo Ferrão, Fernando Ruffier, Leoncio R. do Gouvêa, Francisco Gomes Carneiro, Ribeiro Junqueira, Arnaldo Ferraz, Antonio de A. Ribeiro, Paulo Parreiras Horta, Freitas Machado, Silveira Mello, Sylvio Ferreira Rangel, Antonio Barreto, Landulpho Alves, Humberto Miranda, Manoel de Miranda Lobato, Miranla Rosas, Monteiro de Almeida, Fabio Pontado Luz, José Augusto da Trindade, Lourenço Arantes, pelo O Criador Paulista; Heitor Ramounier, Antonio Mauricio de Lago, João Aristi, Raul Alvares, José Bento de Mello Carvalho, Jorge Soares Leite, Arnaldo de Mello Carvalho, Eugenio Theodoro Ribeiro, Cesar de Abrioux, Cesar de Almeida, Thomaz Machado de Azevedo, Francisco Garcia de Miranda, José Candido da Silva Muricy, Augusto Ramos, A. da Silva Couto, J. A. Costa Pinto, Annibal Porto, Francisco Corrêa pela Nord Pook Caracá, Eduardo Soares Leite, João Soares Leite, Alfredo de Oliveira Leite, Paulo Filho, pelo Correio da Manhã, Trajano de Medeiros, Celso Bayma, Octavio Carneiro, Arnaldo de Albuquerque, Alfredo Penna, Henrique Othon, Edgard Teixeira Leite, Jayme Cotrim, Eduardo Cotrim, Ivo Arruda, Joaquim Luiz Ozorio, A. Carneiro, José Jurado, Isaac Elbas, Adão O. Carvalho, Nicolau Atannassak, Theobros, Paulo Nogueira, Francisco Valladares, A. Gomes de Storni, Esperião Lima e outros.

PRIMEIRA CONFERENCIA NACIONAL DE PECUARIA

Os trabalhos das comissões parciais da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria serão realizados da seguinte forma: Primeira comissão, ás 2 horas da tarde, na Sociedade Na-

cional de Agricultura; segunda comissão, ás 2 1/2 horas no edificio da Bibliotheca Nacional; Terceira Comissão, ás 3 horas da tarde, na Escola Polytechnica; Quarta Comissão, ás 3 horas da tarde, na sede do Centro Industrial do Brazil; Quinta Comissão, ás 4 horas da tarde, na sede do Club do Engenharia; Sexta Comissão, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional; Setima Comissão, ás 3 horas da tarde, na Sociedade Nacional de Agricultura; Oitava Comissão, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional; Nona Comissão, ás 5 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional; Decima Comissão, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional; Decima Primeira Comissão, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional; Decima Segunda Comissão, ás 3 horas da tarde na Bibliotheca Nacional; Decima Terceira Comissão, ás 3 horas da tarde na Bibliotheca Nacional; Decima Quarta Comissão, ás 3 horas da tarde na Sociedade Nacional de Agricultura; Decima Quinta Comissão, ás 3 horas da tarde na Sociedade Nacional de Agricultura; Decima Sexta Comissão, amanhã, 19, ás 4 horas da tarde na Sociedade Nacional de Agricultura; Decima Setima Comissão, ás 3 horas da tarde na Bibliotheca Nacional e Decima Oitava Comissão, ás 2 horas da tarde no Club do Engenharia.

VARIAS

Foi transferida para amanhã, sabbado, ás 9 horas da noite, a conferencia do Sr. Enrique Etcheverry, representante do Ministerio das Industrias e da Associação Rural do Uruguay.

Em seguida haverá sessão plena no edificio da Bibliotheca Nacional dos membros da Conferencia Nacional do Pecuaria.

Não haverá convites especiaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Goyaz, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará, Pará, Funchal e Saint Nazaire, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 o objectos para registrar até ás 11.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Demerara, para Lisboa e Inglaterra, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Vauban, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itaperuna, para Santos, Angra, Paranaguá, Itajahy, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo Itapura, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente, 46 pessoas, sendo:

Nacionais 39, estrangeiros 7; do sexo masculino 30, do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 26, menores de 12 annos 20; gratuitos, 16.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de maio de 1917.

Zona Norte — Exceptuando-se o sul da Bahia, o tempo apresenta-se incerto e máo em Recife, Cactité, Ondina e Aracajú; das demais localidades não recebemos os nossos despachos. Zona Centro — Em todo o Estado de Minas, o tempo manteve-se bom, continuando incerto e máo no Districto Federal e no Estado do Rio, onde foram registradas de hontem para hoje chuvas fracas; a pressão continúa subindo, pouco variando a temperatura; tendo geado esta madrugada em Pitangui e Caxambu. Zona Sul — Com excepção do littoral reina bom tempo em toda a zona; pequenas precipitações foram observadas hontem em S. Paulo, Santos, Curityba, Jaguarão e S. Victoria e esta manhã em Guape, Encruzilhada e Rio Grande; a temperatura conservou-se estavel, tendo, porém, tendencia a subir; geou esta madrugada em Lages e Uruguayana. A pressão continúa alta.

A maior temperatura de hontem, 34.º em Pão de Assucar (Alagoas); a menor 2.º em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.7	27.0	0.0	S	3	8 Chão.	I.		29.0	23.0	5.4	l. am. c. pm.
Pão de Assucar.....	63.3	22.0	-1.0	S	4	10 —	M.c.(ch.man.)		34.0	21.0	1.2	C. pm.
Aracajú.....	59.0	22.6	-3.4	SE	8	10 —	M.c.v.(c.man.)		29.8	23.8	46.2	l. am. pm.
Bahia.....	63.3	24.0	-1.0	S	7	9 Grs. vagas.	I. (v.manhã).		27.0	23.0	1.6	Ch. am. c. pm.
Cactité.....	63.4	17.0	-4.0	SE	2	10 —	—		26.0	18.0		
Jandara.....	63.4	18.0	-2.0	Calma	0	6 —	B.		29.0	11.0		
Bello Horizonte.....	66.3	17.0	0.0	Calma	0	10 —	B. (o. manhã.)		23.0	7.0		
Theophilo Ottoni.....	66.3	18.4	-2.6	S	1	8 —	B. ns.		24.5	17.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	67.2	14.0	3.0	SE	2	3 —	B. (o. n. man.)		21.0	4.0		
Caxambu.....	69.4	8.0	-1.0	E	2	2 —	B. (geou man.)		18.8	2.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	63.3	17.0	1.0	E	3	0 —	B.		28.0	4.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.8	22.0	-1.0	SW	4	2 —	B.		28.0	17.0		
Capital Federal.....	68.1	16.8	-0.2	NNW	3	10 Peqs. vagas.	M.(c. manhã.)		21.2	15.7	14.0	Ch. pm.
Campos.....	67.6	19.0	3.0	NW	3	0 —	B.		21.0	11.0	5.0	C. v. pm.
Friburgo.....	67.1	13.0	-1.0	Calma	0	10 —	M. ch.		16.0	7.0	—	Ch. am. pm.
Petropolis.....	67.2	13.0	1.0	Calma	0	9 —	I. (c. manhã.)		14.0	10.5	29.6	C. am. pm.
Rezende.....	68.2	13.0	-2.0	Calma	0	0 —	B. (o. n. man.)		20.0	10.0		
Cabo Frio.....	68.1	19.0	-1.0	SW	4	6 Chão.	I. v.		23.0	16.0	6.0	C. am. pm.
Theresopolis.....	68.3	11.0	-1.0	S	3	10 —	I.(c. manhã.)		14.0	10.0	20.4	C. am. pm.
S. Paulo.....	68.9	12.0	-0.5	SE	1	10 —	I. (c. manhã.)		17.5	7.0	2.7	Ch. pm.
Santos.....	69.4	18.8	0.4	NW	3	7 Grs. vagas.	Nt. (c.manhã.)		23.0	15.0	5.8	C. am. pm.
Paranaguá.....	70.0	17.0	-1.0	Calma	0	8 Vagalhões.	B.		22.0	11.0	3.0	C. pm.
Curityba.....	69.3	10.0	0.0	SE	4	10 —	M. ch.		25.0	-1.0	8.7	Ch. pm.
Florianopolis.....	70.7	18.0	1.5	S	1	3 Tranquillo.	B.		19.0	15.0		
Lages.....	—	5.0	-2.0	NE	1	8 —	B. (geou man.)		18.0	-2.0		
Porto Alegre.....	71.5	11.0	0.0	Calma	0	10 —	I. n.		18.0	9.9	0.2	
Uruguayana.....	71.0	11.0	1.0	SE	2	6 —	I.(geou man.).		18.0	—	—	l. am. pm.
Montevideo.....	72.8	13.0	—	SE	2	9 —	—		14.0	11.0		
Buenos Aires.....	71.3	10.0	2.0	Calma	0	9 —	I.		14.4	8.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0º C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 16 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	8.4	21.8	14.4	Itapirú.....	6.0	22.3	14.0
Engenho de Dentro.....	12.4	22.6	14.6	Flamengo.....	7.3	22.2	15.6
Penha.....	7.3	21.6	14.3	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....	6.5	26.4	22.3
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	3.8	21.4	16.0	S. Januario.....			
Jacarépaguá.....	12.5	23.5	12.0	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	24.0	23.8	14.6

Nota: (X) — Não veio telegraphia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de maio de 1917.

Zona Norte — A Repartição Geral dos Telegraphos só nos entregou um unico telegramma, de Ilhéos, onde reina bom tempo. Zona Centro — Em toda esta zona, á excepção do littoral, o tempo mantem-se bom; pequenas chuvas no Districto Federal e no Estado do Rio; a temperatura pouco variou nas ultimas vinte e quatro horas, tendendo, porém, a elevar-se. Zona Sul — A não ser em toda a extensão da costa e máo grado a persistencia do grande nebulosidade sobre vastas regiões, o tempo conserva-se bom em toda a zona; ligeiras precipitações no sul do Rio Grande e em diversos pontos do littoral; a temperatura elevou-se em grande parte do Rio Grande, em algumas regiões de Santa Catharina e Paraná, porém, continuou em declinio em muitos pontos de S. Paulo.

A maior temperatura de hontem, 32.0 em Goyaz (Goyaz); a menor, 1.0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmos- hérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cacitê (X)												
Januaria	762.4	20.0	2.0	Calma	0	0	—	I.	26.0	11.0		
Bello Horizonte	65.5	16.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	11.0		
Theophilo Otttoni	64.5	18.5	0.1	S	1	4	—	B. nt. (n. man.)	24.0	16.0	—	I. am. pm.
Uberaba	61.9	13.0	-1.0	E	2	8	—	B. (o. n. man.)	23.0	5.0		
Caxambu	67.7	7.0	-1.0	NNE	2	2	—	B. (n. manhã).	20.0	1.4		
Goyaz	61.9	22.0	-0.1	Calma	0	6	—	B.	32.0	10.0		
Santa Luzia	62.2	18.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	8.0		
Cuyabá	62.4	19.0	1.0	SE	2	0	—	B. (n. manhã).	23.0	16.0		
Corumbá (X)												
Victoria	63.3	21.0	-1.0	—	—	1	—	—	28.5	17.0		
Capital Federal	65.8	17.4	0.6	NW	3	10	Tranquillo.	I.	18.8	15.9	7.0	C. pm. chos. pm.
Campos	65.6	19.0	0.0	NW	3	0	—	B. (o. manhã).	23.0	12.0	—	I. pm.
Friburgo	65.4	12.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	17.0	6.0	—	Chuviseou pm. am.
Petropolis	65.3	12.0	-1.0	Calma	0	8	—	C. manhã.	15.0	11.0		
Rezende	65.9	15.0	2.0	NW	1	1	—	B. (n. o. man.).	22.0	8.0		
Cabo Frio	64.6	19.0	0.0	SW	4	7	Chão.	I. (n. manhã).	23.0	15.0	3.6	Ag. am. v. pm.
Theresopolis (X)												
S. Paulo	67.1	11.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chou. man).	18.0	9.5	0.4	
Santos	66.8	16.0	-2.8	NW	3	8	Grs. vagas.	I. (c. manhã).	22.6	13.7	9.0	Ag. pm.
Paranaguá	68.0	16.0	-1.0	Calma	0	7	Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	20.0	10.0	13.0	C. pm.
Curityba	68.0	10.0	0.0	SE	2	10	—	I. (chou. man.).	13.0	8.0	1.1	Chuv. pm.
Florianopolis	68.2	17.0	-1.0	S	2	4	Espelhado.	B.	20.0	16.0		
Lages	—	6.0	1.0	Calma	0	10	—	Nt. manhã.	17.0	1.0		
Porto Alegre	68.5	14.0	-3.0	S	1	10	—	I.	19.1	8.8	0.2	Chuv. am.
Uruguayana	68.8	13.0	2.0	SE	2	5	—	B. (o. manhã).	20.0	9.0	—	I. am. pm.
Montevideo	71.2	9.0	0.4	SE	3	2	—	—	15.0	7.0		
Buenos Ayres	70.3	12.0	2.0	E	3	10	—	—	15.0	11.0		

Estado do céo: em decimas de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; s, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	16.7	19.0	14.2	Itapirú			
Eugenho de Dentre	2.7	19.0	14.8	Flamengo	8.9	19.2	13.4
Penha	3.7	19.6	14.7	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagda Rodrigo de Freitas	6.8	19.6	15.8	S. Januario	11.5	18.6	14.3
Jacarapaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	10.0	20.4	11.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 340, 109ª extracção do anno de 1917, realizada em 17 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

7.711.....	100\$000
4.233.....	100\$000
34.715.....	1:000\$000
17.893.....	200\$000
42.693.....	100\$000
49.233.....	1:000\$000
28.492.....	100\$000
33.476.....	200\$000
41.774.....	200\$000
2.360.....	100\$000
9.336.....	100\$000
43.374.....	100\$000
9.001.....	20:000\$000
18.150.....	100\$000
42.996.....	500\$000
36.970.....	200\$000
10.450.....	200\$000
21.276.....	100\$000
33.771.....	100\$000
26.692.....	100\$000
59.103.....	100\$000
6.199.....	100\$000
604.....	100\$000
13.684.....	100\$000
40.069.....	100\$000
16.588.....	100\$000
20.801.....	200\$000
11.245.....	100\$000
44.956.....	200\$000
49.429.....	100\$000
51.548.....	100\$000
1.272.....	200\$000
4.958.....	100\$000
11.333.....	100\$000
20.070.....	200\$000
16.858.....	100\$000
34.415.....	1:000\$000
4.876.....	200\$000
11.783.....	100\$000
35.682.....	100\$000
10.770.....	100\$000
47.806.....	100\$000
53.788.....	100\$000
30.727.....	2:000\$000
41.782.....	100\$000
43.491.....	100\$000
39.782.....	100\$000
46.736.....	100\$000
50.863.....	100\$000
19.634.....	500\$000
29.652.....	100\$000
14.428.....	100\$000
50.270.....	100\$000
24.706.....	100\$000
30.078.....	100\$000
180.....	100\$000
59.339.....	100\$000
<i>Approximações</i>	
9.000 e 9.002.....	200\$000
30.726 e 30.728.....	400\$000
<i>Dezenas</i>	
9.001 a 9.010.....	30\$000
30.721 a 30.730.....	10\$000
<i>Centenas</i>	
9.001 a 9.100.....	10\$000
30.701 a 30.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 9.001 teem 200%, em 001 teem 20%, em 01 teem 4%, e em 1 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 01.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 10 de maio de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, IZIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida Magalhães, suplente Savão e o director da Secretaria, Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De Pinto & Comp., para o registro, em renovação, das marcas «Ideal» em rotulo com dizeres e um medalhão com a figura em busto de uma mulher, que distingue café moído de sua fabricação e «Pinto» que distingue os saccos com café de sua exportação e commercio. — Deferido.

De Morton Sundour Fabrics, Limited, Inglaterra, para se juntar ao registro de sua marca n. 5.068, o certificado do registro no paiz de origem, que apresenta. — Deferido.

De Guimarães, Ferreira & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Officiel* em que sahio publicada a marca registrada nesta Junta sob n. 190.421, com a annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Bernardino Costa & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Officiel* em que sahio publicada a certidão de deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na de Pernambuco, sob ns. 1.075 e 1.076. — Deferido.

De The Grayola Merthyr Company, Limited, Affonso Vizeu & Comp., Almeida Castro & Comp., A. Lopes Valle, Companhia Souza Cruz, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.088, 12.122, 12.123, 12.026, 12.099 e 11.155. — Deferidos.

De A. S. Vaz Ferreira, para o deposito de suas marcas «O destruidor de ratos e ratões», em rotulo com dizeres: «Loção ethyopica, para os caballos», «Creme Barcelona, para a cutis», «Calisavna, loção para os caballos» e «Gynecol americano, preparado pharmaceutico», estas quatro ultimas em rotulos com os dizeres e a figura em busto de uma mulher, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.487 a 3.491. — Deferido.

De Adolpho Silva & Comp., para o deposito de sua marca de assucar, arroz, feijão, herba-matte, fumo, farinhas de trigo, milho, caju e mandioca, velas, etc., «Adolpho», em rotulo, com dizeres e um losango, com aquelle nome, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.205. — Deferido.

De Moreira & Comp., para o deposito de suas marcas de cigarros «Zira» e «Rigoletto», ambas e o rotulo formato de carteira, a primeira com a figura em busto de uma mulher e a outra com a representação da figura do Rigoletto, em um palco, de theatro, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 1.091 e 1.093. — Deferido.

Do pharmaceutico André Pessoa de Oliveira, para o deposito da marca «Asphyxiante», para um producto pharmaceutico, registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob n. 114. — Deferido.

De Feliciano Pereira & Irmão, Cardoso & Fontes, J. Carvalho & Abreu, Emeingt & Comp., M. Cruz & Comp., Aureliano Augusto Borges & Comp., J. Costa & Ribeiro, Lyra & Irmão, Alvarenga & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Zaneta & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Ferreira Dias & Freitas, para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Deferido.

De Serafim Boal & Comp., Berenguer Emeingt & Comp., Bianca & Comp., Rodrigues & Pinto Loja, para o archivamento do seus distractos sociais. — Deferidos.

De Magalhães & Felisberto, Felix Alves, Olympia Gardonne Ramos, (sob a firma Viuva Gardonne Ramos), Antonio Eugenio Fretsch, Oliveira, Cruz & Jorge, Bernardino, Paiva & Comp., Corrêa & Ventura, Guilherme Candido Pinheiro Filho, Luiz Scheinkmann, F. G. da Silva Carvalho, Hercules, Ferreira & Comp., França & Ramos, M. Monteiro, Z. de Araujo, Santos e Costa & Figueiredo, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Vieira da Silva & Comp., para o registro de sua firma. — Faça a declaração do accôrdo com o parecer.

De Antonio Gomes & Irmão, para o registro de documento de cedencia ao seu empregado Anton o Martins dos Santos, de uma quota de interesse no seu estabelecimento á rua Evaristo da Veiga n. 34. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro do documento de cedencia ao seu empregado Luiz Manoel Amaral, de uma quota de interesse no seu estabelecimento á rua Senador Dantas n. 105. — Deferido.

No expediente foi lido um officio do agente de leilões desta praça Joaquim Alfredo da Cunha Lages, communicando haver reassumido as funcções de seu cargo, desistindo do resto da licença, em cujo goso se achava por molestia, do que ficou sciente a junta e mandou archivar o officio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes archivados em sessão de 10 de maio de 1917

Contractos:

De Feliciano Pereira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Feliciano Pereira e José Egydio Pereira, para o commercio de seccos e molhados, rua Estrada Marechal Rangel n. 243 B, com o capital de 10:000.000.

De Cardoso & Fontes, firma composta dos socios solidarios Manoel Carlos Fischer e Thomaz Fontes de Castro, para o commercio de fumos e seus preparados, á avenida Gomes Freire n. 67, com o capital de 9:543\$690.

De Zanotta & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Baptista Zanotta e de quatro commanditarios, para o commercio de casemira que fabricam, com o capital de 57:500\$, sendo o capital do socio solidario de 15:000\$, o restante dos commanditarios.

De Loja & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Pinto da Loja e Carlos Pinto da Loja, para o commercio de leite, á rua da Harmonia n. 49, com o capital de 8:000\$000.

De M. Cruz & Comp., firma composta do socio solidario Mario Henrique da Cruz e do commanditario Dr. Manoel Araripe de Faria, para vendas de terrenos, construcções, com o capital de 20:000\$, sendo o capital do commanditario de 10:000\$000.

De J. Costa & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios João de Andrade Costa e José Gomes Ribeiro, para o fabrico de lixa, á rua Figueira de Mello n. 307, com o capital de 30:000\$000.

De Alvarenga & Comp., firma composta do socio solidario Edith Alvarenga Navarro e da socia de industria Jenny Sotto Maior Logos, para o commercio de pharmacia, á rua do Callote n. 51, com o capital de 5:000\$000.

De J. Carvalho & Abreu, firma composta dos socios solidarios Paulo de Carvalho e José

Abreu, para o commercio de lacticínios, com o capital de 10:000\$, á rua da Misericórdia n. 47;

Emoingt & Comp., firma composta do socio solidario Julio Emoingt e do commanditario Arthur Pauló Kastrup, para o fabrico de artigos de metal, com o capital de 30:000\$, sendo o capital do commanditario de..... 20:000\$000;

Do Aureliano Augusto Borges & Comp., firma composta do socio solidario Aureliano Augusto Borges e do socio de industria Mario do Paula Antunes, para o commercio de pharmacia, á rua Sant'Anna n. 73, com o capital de 2:000\$000;

Alterações:
De Ferreira Dias & Freitas, elevando o capital social de 35:000\$ para 100:000\$000.

Distractos:
De Rodrigues Pinto & Loja, que se dissolve pelo fallecimento do socio Balthazar José Rodrigues, recebendo seus herdeiros a quantia de 2:633\$990, ficando com o activo o passivo o socio José Pinto da Loja na importancia de 7:151\$230;

De Serafim Boal & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Serafim Alves Boal recebendo 11:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José dos Anjos Silva na importancia de 3:533\$177;

Do Berenguer Emoingt & Comp., que se dissolve pela sahida do socio S. B. Bittencourt Berenguer recebendo a quantia de 14:000\$, o socio Julio Emoingt recebe 3:500\$, e fica com o activo e passivo na importancia de 35:500\$000;

De Bianco & Comp., firma que se dissolve pela sahida do socio Vicente Bianco e Raul de Moura Vallim que nada recebem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1917.—*Guilherme Barbedo*, 3º official.

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 1917

Presentes na sala das audiencias do Juizo Federal da 4ª Vara os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto Moraes Sarmento, o juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatórios e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes decisões:

Representações:

N. 2—Reclamante, José Evaristo da Costa e outros; reclamado, o escrivão da 6ª Vara Cível.

A Junta Eleitoral de Recursos deixa de tomar conhecimento da presente representação por ser da privativa competencia do seu presidente, como expressamente determina o parágrafo unico do art. 10 da lei n. 3.139, de 1916. Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

A vista da decisão da junta, o escrivão apresentou a presente petição com os dous documentos juntos e a remetta, acompanhada dos cinco requerimentos para alistamento a que se refere, ao Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível, afim de serem dados a estes o respectivo andamento o aquella com urgencia as necessarias informações.

Districto Federal, 15 de maio de 1917.—*Raul Martins*.

N. 3 — Reclamante, Alfredo Ignacio da Silva; reclamado, o escrivão da 6ª Vara Cível.

A Junta Eleitoral de Recursos deixa de tomar conhecimento da presente representação por ser da privativa competencia do seu presidente, como expressamente determina o parágrafo unico do art. 10 da lei n. 3.139, de 1916.

Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

A vista da decisão da junta, o escrivão apresentou a presente petição com o documento junto e a remetta, acompanhada do requerimento para alistamento a que se refere, ao Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível, afim de serem dados a este o respectivo andamento o prestadas aquella com urgencia as necessarias informações.

Districto Federal, 15 de maio de 1917.—*Raul Martins*.

Recursos

N. 54 — Juizo de direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Alcebiades Evangelista de Souza.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, excluir do alistamento de eleitores o recorrido, por ser falsa, conforme a informação de fls. 13 do escrivão da 6ª Pretoria, a certidão de fls. 6 dos autos em appenso que serviu de prova da sua idade, bem como fazer desentranhar e resolve remetter ao Dr. procurador criminal da Republica, afim de ser apurada a responsabilidade dos culpados, a referida certidão e a de fls. 3 destes autos com a cópia da também mencionada informação e da presente decisão, para o que deve providenciar o escrivão da junta dentro do prazo legal da devolução do processo.

Dos documentos apresentados á junta pelo recorrido para substituir a falsa certidão, deve conhecer em primeiro lugar o Dr. juiz de direito e em virtude de novo pedido de alistamento que lhe faça.

Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 58—Juizo de Direito da 4ª Vara Cível—Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Joaquim Gomes dos Santos.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, excluir do alistamento o recorrido, por ser falsa, conforme a informação de fls. 15 do escrivão da 2ª Pretoria Cível, a certidão de fls. 4 dos autos em appenso que serviu de prova da sua nacionalidade e maioridade, e resolve fazer desentranhar e remetter ao Dr. procurador criminal da Republica, afim de ser apurada a responsabilidade dos culpados, as referidas certidão e informação e a certidão de fls. 3 destes autos com a cópia da presente decisão, para o que deve providenciar o escrivão da junta dentro do prazo legal da devolução do processo. A junta só em grão do recurso de novo pedido de alistamento pôde conhecer dos documentos que lhe são agora apresentados pelo recorrido para substituir a falsa certidão.

Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 60—Juizo de direito da 4ª Vara Cível—Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Gabriel Rodrigues Vianna.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda,

excluir do alistamento o recorrido, por ser falsa, conforme a informação de fls. 9 do escrivão da 5ª Pretoria Cível, a certidão de fls. 3 dos autos em appenso que serviu de prova da sua nacionalidade e maioridade, e resolve fazer desentranhar e remetter ao Dr. procurador da Republica, afim de ser apurada a responsabilidade dos culpados, a referida certidão e a de fls. 3 destes autos com a cópia da também mencionada informação e da presente decisão, para o que deve providenciar o escrivão da junta dentro do prazo legal da devolução do processo. A junta só em grão do recurso de novo pedido de alistamento pôde conhecer dos documentos que lhe são agora apresentados pelo recorrido para substituir a falsa certidão.

Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 134 — Recorrente, Alvaro Antonio da Fonseca; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter completado com o novo documento exhibido a prova do exercicio de profissão julgada insufficiente pela decisão recorrida.

Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 135—Recorrente, Mario Mendonça do Menezes; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter sido supprida a falta assignada pela decisão recorrida.

Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 136—Juizo de Direito da 4ª Vara Cível—Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Paulino Vieira da Silva.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, excluir o recorrido do alistamento, por causa da falsidade, por elle proprio reconhecida na sua resposta, do documento de fls. 6 dos autos em appenso, que apresentou para prova de maioridade e nacionalidade, e resolve, afim de ser apurada a responsabilidade criminal, fazer desentranhar e remetter ao Dr. procurador da Republica uma e outro juntamente com a certidão de fls. 5 destes autos e a cópia da presente decisão. A junta só em grão do recurso de novo pedido de alistamento pôde conhecer dos documentos que lhe são agora exhibidos pelo recorrido para substituir a falsa certidão.

Districto Federal, 14 de maio de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 137 — Juizo de Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Conrado José Claudino.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, excluir o recorrido do alistamento, por causa da falsidade, por elle proprio reconhecida na sua resposta, da certidão de fls. 3 dos autos em appenso, que apresentou para prova de naturalidade e maioridade, e resolve, afim de ser apurada a responsabilidade criminal, fazer desentranhar e remetter ao Dr. procurador da Republica os dous do

documentos juntamente com a certidão de fls. 3 destes autos e a cópia da presente decisão, para o que deve providenciar o escrivão da junta dentro do prazo legal da devolução do processo. A junta só em grão do recurso do novo pedido de alistamento pôde conhecer dos documentos que lhe são exhibidos agora pelo recorrido para substituir a falsa certidão.

Distrito Federal, 14 de maio de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*. — O escrivão da junta, *Alfredo P. Barbosa*.

Quinta Promotoria Publica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, quinto promotor publico, presidente da 1ª seção do distrito do Andarahy:

Faz saber a quem possa interessar que na audiência de cinco do corrente foram indicados para mesarios os eleitores Mario Mello, por cento e um eleitores, e José Pinto Morado por cem eleitores e não tendo havido reclamação alguma dentro de 48 horas, foram elles havidos por mesarios, ficando por isso convocados para comparecerem á seção eleitoral nas proximas eleições do dia vinte do corrente ás 9 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — *José Maximiano Gomes de Paiva*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

Do ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 18, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 1ª e 2ª, portuguez, francez e inglez, os seguintes candidatos:

1. José Ignacio da Rocha Werneck Junior.
2. Francisco Nogueira.
3. Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca.
4. Edgard Ferreira da Silva.
5. Izidro Borges Monteiro Netto.

Turma suplementar:

1. José Rangel Filho.
2. Julio Hauer.
3. Oscar Martins Gomes.

Directoria de Justiça, 18 de maio de 1917. — *Paulo Camara da Motta*, secretario do concurso.

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

Qualificação de guardas

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o presidente do Conselho de Qualificação da frequência do Engenho Novo:

Faço saber que no dia 20 do corrente ás nove horas, no quartel do 12º batalhão, á rua D. Anna Nery n. 234, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de re-

são alistamento, para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo VIII, capitulo I e II, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 200, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 9 do corrente. Outrossim, convido os Srs. capitão Jasé de Azeredo, tenentes Celino Maciel e Alfredo Dias Grutt e alferes Romulo de Oliveira Costa, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos. Capital Federal, 12 de maio de 1917. — Tenente coronel, *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

7º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional

Com séde provisoria á rua Conde de Bomfim n. 233

Do ordem do Sr. commandante superior da Guarda Nacional, communico para os devidos fins que se acha installada a junta de qualificação de guardas nacionaes na Parochia do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1917. — *Fernando Louzada Marcenal*, major presidente.

Guarda Nacional

PAROCHIA DA GLORIA

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Manoel Pereira Soares, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria, faço saber que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se installará, na rua do Cattete n. 271, 4ª Pretoria Civil, com assistencia judiciaria, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, datada de 4 deste mez. Outrossim, convido os Srs. officiaes capitão José de Magalhães Alves, Pedro Ladislão da Silva Graça, Francisco Guerra, Americo Encyldos do Sá, no referido dia, hora e lugar acima designado. E para constar, passo o presente que vae publicado pela imprensa e affixado no lugar publico, avisando as partes interessadas na qualificação que alleguem es seus direitos. Capital Federal, em 11 de maio de 1917. — Tenente-coronel *Manoel Pereira Soares*, presidente.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão de corveta director, previno-se ás Sras. costureiras que no sabbado, 19 do corrente, das 12 ás 15 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 2ª e 3ª categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE FORNECIMENTO

Do ordem do Sr. coronel director faço saber aos interessados que esta fabrica necessita do material seguinte para prover o almoxarifado, chamando concorrência para o mesmo fornecimento.

Especificação—Unidade—Quantidade

Alcool de 40º, litro.....	50
Alcool de 36º, litro.....	100
Arame n. 28, kilo.....	50
Arame de ferro galvanizado de 3 ^{mm} , kilo.....	30
Barro refractario, kilo.....	300
Cadarço branco, metro.....	20.000
Correia singela de 1 1/4", metro.....	10
Correia singela de 2 1/2", metro.....	12
Correia de sola ingleza de 65 ^{mm} , metro.....	40
Cabo de cobre coberto c/19 fios de 24/10, secção de 85 ^{mm} 2, metro.....	400
Estopa branca, kilo.....	1.000
Estanho em verguinhas, kilo.....	400
Gazolina, caixa.....	400
Grampos de ferro sortido, para correia, um.....	300
Lixa esmeril ns. 0, 0, 1/2 e 2, folhas	1.500
Kerozene, caixa.....	40
Oleo grosso, kilo.....	400
Oleo fino, kilo.....	800
Papelão de 0 ^m .0007, kilo.....	10.000
Papelão de 0 ^m .002, kilo.....	800
Rebolo de pedra de 1 ^m ×0 ^m .15, um..	2
Sabão, kilo.....	1.200
Sulfato amoniacal, kilo.....	20
Zinco lizo n. 7, kilo.....	3.000

1º

Só serão acceitas propostas de negociantes matriculados.

2º

O prazo para a entrega do material é de 10 dias a contar da approvação das propostas.

3º

A directoria da fabrica dará requisição pela Estrada de Ferro Central do Brazil para o material a adquirir, devendo achar-se presente o representante da casa.

4º

As propostas deverão vir em carta fechada acompanhadas das amostras necessarias.

5º

As propostas serão abertas no dia 18, ao meio-dia, nesta fabrica, podendo os interessados comparecer ou mandar representantes. Secretaria, 2 de maio de 1917. — *Pericles Ferraz*, 1º tenente, secretario.

Collegio Militar de Barbacena

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS PARA LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, FERRAGENS, FORRAGENS, ETC., DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Do ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de junho deste anno o conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, illuminação, ferragens, forragens, etc. durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer sua inscrição até às 15 horas do dia 6 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos dos impostos de industria e profissão e de licença o que provem se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Designação

Em kilogrammos—alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional de primeira, assucar refinado de segunda, banha derretida; batatas nacionais, bacalhão de caixa de primeira, carne secca de primeira, carne fresca de vacca com osso, carne fresca de vacca sem osso, carne fresca de porco com osso, cebollas, café em grão, tipo sete, chá preto, farello de trigo, farinha de mandioca de primeira, feijão preto, goiabada de primeira, marmelada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho vermelho, milho branco, pão de trigo (uma fornada), pão de trigo (duas fornadas), potassa, queijo de minas, sabão virgem, sal grosso, sal fino, toucinho fresco, toucinho salgado. Em litros: azeite de lisboa, vinagre branco nacional. Em caixa: palitos lixados, kerozeno «Brilhante». Em duzia: ovos de gallinha, ferraduras para cavallo, ferraduras para muare. Em cento: cravos numerados seis e sete para ferraduras. Em unidade: queijos Palmyra «Borboleta», escovas de piassava para lavar casa, gallinhas, vassouras de palha de cinco fios, vassourinhas de piassava, vassouras grandes de piassava (Catteto), sapólio, tijolo de arceir. Em pacotes: velas Brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e nellas especificadas, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste Collegio para garantia de assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem a declaração seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de cancionar, no acto da assignatura do contracto, 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado;

2ª) fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes, empregados civis e militares do Collegio, bem como a qualquer militar e força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto;

3ª) apresentar até o dia cinco de cada mez afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

4ª) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquellos na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do

mercado; elevando-se a multa de cincoenta por cento, na primeira reincidencia, a setenta e cinco por cento na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será de vinte e cinco por cento sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia.

Collegio Militar de Barbacena, em 14 de maio de 1917.—*Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias; o ex-estafete distribuidor desta directoria, Alexandre Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 120\$ (cento e vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 720/2, de 20 de abril findo, do Sr. director geral, por ser o culpado pelo extravio do registrado n. 3.170, com essa quantia, procedente de S. José do Rio Preto o destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

De ordem da Inspectoria, fica o engenheiro Gabriel Alencar de Azambuja chamado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, apresentar as contas que deve dos adiantamentos de 15.000\$ (quinze contos de réis, aviso do Ministerio da Viação, numero 2.732, de 24 de julho de 1916), o 5.000\$ (cinco contos de réis, aviso do mesmo ministerio, n. 3.637, de 17 de outubro seguinte), os quaes para os serviços a seu cargo do estudos da estrada de rodagem de Malhada a Caetitê, na Bahia, lho foram feitos, no Thesouro Nacional: o primeiro, a 10 de agosto do anno passado, e o segundo, posteriormente em data que o mesmo Thesouro não communica.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 13 de maio de 1917.—*Wulfrido Ribeiro*, chefe da secção administrativa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UTENSILIOS, MATERIAES E METAES VELHOS EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Faço publico, do ordem do Sr. ministro, que, até segunda resolução, fica suspensa a concorrência publica, annunciada para o dia 4 de junho proximo futuro, para a venda de utensilios, materiaes e metaes velhos existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accordo com o edital de 20 de abril ultimo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de maio de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscrição para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscrição para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.598, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917.—*Lurindo Macedo*, secretario.

ANNUNCIOS

Eleições federaes

Acham-se reunidos em folheto a lei n. 3.268 de 27 de dezembro de 1916 e decreto n. 2.391 de 7 de fevereiro de 1917, vendido na thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 1\$ cada exemplar.

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, a partir do hoje, das 13 ás 16 horas, paga-se o dividendo correspondente ao segundo semestre de 1916, á razão de 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.—*E. Pereira Carneiro*, director-thesoureiro.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por *Antonio Duarte Ribeiro*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesiv

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomie (Traité d'), da E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Balsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa. a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá nova regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.021, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 29\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento da Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

D

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000

de março de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1891 3\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1866 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 3\$000

de 1891 4\$500

de 1892 4\$000

de 1893 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$000

I

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

I

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

II

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.456, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M). 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos...	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pândia Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....	1\$000
Modelo de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit G. nera et species). Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.....	2\$000
Promptuario dos impostos de consumo.....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas.....	\$500
Regulamento das Companhias de Seguros.....	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....	\$500
Regulamento do sello.....	\$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 3\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.